

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.**

*celebrado entre*

**FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.**  
*na qualidade de Emissora,*

e

**OPEA SECURITIZADORA S.A.**  
*na qualidade de Debenturista*

**HATAKE LTDA.**  
**SERGIO MAEOKA**  
*na qualidade de Fiadores*

Datado de 25 de maio de 2023.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua XV de Novembro, 123, loja 2, Centro, CEP 80020-310, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 79.430.682/0001-22, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR"), sob o NIRE 413.00090.26-2, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

e, do outro lado,

**OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, n.º 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Debenturista");

e, ainda, na qualidade de fiadores,

**HATAKE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Marechal Humberto de Alencar C. Branco, 380, Cristo Rei, CEP 82.530-195, inscrita no CNPJ sob o nº 05.493.678/0001-77, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR, sob o NIRE 412.04941.25-6, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Hatake"); e

**SERGIO MAEOKA**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empreendedor, com endereço comercial na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rua XV de Novembro, 123, loja 2, Centro, CEP 80020-310, portador da cédula de identidade RG nº 1.979.673-6 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física ("CPF") sob o nº 358.417.029-04 ("Sergio Maeoka" e, em conjunto com Hatake, os "Fiadores");

sendo a Emissora, a Debenturista e os Fiadores doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Farmácia e Drogaria Nissei S.A.*" ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÕES**

### **1.1. Autorização da Emissão, da Fiança e da Garantia Real**

**1.1.1.** A presente Escritura de Emissão é firmada com base na reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 15 de maio de 2023, registrada na JUCEPAR em 18 de maio de 2023, sob o nº 20233342540 (“RCA Emissora”), na qual foram deliberadas e aprovadas: **(a)** a Emissão e a Oferta (conforme abaixo definidas), bem como seus principais termos e condições; **(b)** a constituição da Garantia Real (conforme abaixo definida); e **(c)** a autorização expressa à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na RCA Emissora, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à presente Escritura de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e a quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessários), bem como para contratar os prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, caput e §1º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

**1.1.2.** A outorga da Fiança (conforme abaixo definida) pela Hatake foi aprovada nas deliberações tomadas na reunião de sócios da Hatake, realizada em 15 de maio de 2023, registrada na JUCEPAR em 19 de maio de 2023, sob o nº 20233439145 (“Aprovação Societária da Hatake”).

**1.1.3.** Não foi necessária qualquer aprovação específica em relação à outorga da Fiança (conforme abaixo definida) pelo Sergio Maeoka, uma vez que se trata de pessoa física casada pelo regime de separação total de bens.

## **CLÁUSULA II – REQUISITOS**

**2.1.** A 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única (“Debêntures”), para colocação privada do Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

### **2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da RCA Emissora**

**2.2.1.** Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a RCA da Emissora foi devidamente arquivada perante a JUCEPAR e os demais atos societários da Emissora relacionados à Emissão e às Debêntures que eventualmente venham a ser realizados após a inscrição desta Escritura de Emissão, serão devidamente arquivados perante a JUCEPAR e serão publicados no jornal “Jornal do Estado Bem Paraná”, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) (“Jornal de Publicação Emissora”).

**2.2.2.** A publicação no Jornal de Publicação deverá ser enviada à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetiva publicação no Jornal de Publicação.

### **2.3. Arquivamento da Escritura de Emissão e Averbação de seus Aditamentos na Junta**

### **Comercial e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos**

**2.3.1.** Esta Escritura de Emissão será inscrita e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEPAR, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser levados a protocolo na JUCEPAR, pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura. A Emissora deverá obter o registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCEPAR no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias exclusivamente em caso de processo de registro ou recebimento de exigências pela JUCEPAR e desde que a Emissora esteja atendendo de forma tempestiva as eventuais exigências formuladas. A Emissora entregará à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital de registro desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos arquivados na JUCEPAR em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.

**2.3.2.** Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude da Fiança (conforme abaixo definida), a Emissora deverá, ainda, apresentar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos para registro, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes da Emissora, da Debenturista e dos Fiadores, quais sejam, os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados nas Cidades de Curitiba, Estado do Paraná e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios Competentes"). A Emissora deverá obter o registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos nos Cartórios Competentes no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, prorrogáveis por 20 (vinte) dias exclusivamente em caso de processo de registro ou recebimento de exigências pelos Cartórios Competentes e desde que a Emissora esteja atendendo de forma tempestiva as eventuais exigências formuladas.

**2.3.3.** A Emissora compromete-se a enviar à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital de registro da JUCEPAR e 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) registrada desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, por parte dos Cartórios Competentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de registro pelo respectivo Cartório Competente.

**2.3.4.** Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), o qual deverá ser inscrito na JUCEPAR, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto nas cláusulas acima, ficando desde já as partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e pelos Fiadores ou aprovação em assembleia especial de Titulares dos CRI.

**2.3.5.** Caso a Emissora não providencie os registros previstos nas Cláusulas 2.3.1 e 2.3.2, a Debenturista poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros, mediante comunicação nesse sentido e apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento das despesas em questão. A eventual realização do registro pela Debenturista não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, nos termos da presente Escritura de Emissão.

#### **2.4. Dispensa de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)**

**2.4.1.** A Emissão não será objeto de registro pela CVM ou pela ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados.

#### **2.5. Negociação**

**2.5.1.** As Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários.

**2.5.2.** As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado dos CRI (“Patrimônio Separado”), nos termos previstos no Termo de Securitização.

### **CLÁUSULA III - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

#### **3.1. Objeto Social da Emissora**

**3.1.1.** A Emissora tem por objeto social **(i)** comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas (CNAE 4771-7/01); **(ii)** comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas (CNAE 4771-7/02); **(iii)** comércio varejista de produtos perfumaria e de higiene pessoal (CNAE 4772-5/00); **(iv)** comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos (CNAE 4771- 7/03); **(v)** comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (CNAE 4729-6/99); **(vi)** comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (CNAE 4751-2/01); **(vii)** comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente (CNAE 4759-8/99); **(viii)** comércio varejista de jornais e revistas (CNAE 4761-0/02); **(ix)** comércio varejista de artigos de papelaria (CNAE 4761-0/03); **(x)** comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (CNAE 4763-6/01); **(xi)** comércio varejista de produtos saneantes domissanitários (CNAE 4789-0/05); **(xii)** comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem (CNAE 4789-0/08); **(xiii)** comércio varejista de produtos não especificados anteriormente (CNAE 4789-0/99); **(xiv)** comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência (CNAE 4729-6/02); **(xv)** comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (CNAE 4644-3/01); **(xvi)** comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários (CNAE 4693-1/00); **(xvii)** comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 4645-1/01); **(xviii)** comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (CNAE 4646-0/01); **(xix)** comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (CNAE 4637-1); **(xx)** transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 4930-2/02); **(xxi)** comércio de ervanário (CNAE 4771-7/03); **(xxii)** comércio de produtos dietéticos (CNAE 4729-6/99 e 4637-1/99); **(xxiii)** comércio de material de limpeza e higiene (CNAE 4649-4/08); **(xxiv)** prestação de serviços de perícia técnica relacionada à Segurança do Trabalho (CNAE 7119-7/04); **(xxv)** atividades de enfermagem (CNAE 8650-0/01); **(xxvi)** atividade médica ambulatorial restrita

a consultas (CNAE 8630-5/03); **(xxvii)** recebimento de contas de luz, água, telefone e boletos de cobrança em geral (CNAE 6619-3/02); **(xxviii)** depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 5211-7/99); **(xxix)** comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (CNAE 46.46-0-02); **(xxx)** comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (CNAE 46-49-4-08); e **(xxxi)** prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3-00).

### **3.2. Securitização e vinculação aos CRI**

**3.2.1.** As Debêntures serão subscritas exclusivamente pela Debenturista, para compor o lastro dos certificados de recebíveis imobiliários, da 120ª emissão da Debenturista, em série única ("CRI"), conforme estabelecido no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 120ª Emissão, em Série Única, da Opea Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Farmácia e Drogaria Nissei S.A.*", a ser celebrado entre a Debenturista e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, sala 132, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário dos CRI") e "Termo de Securitização", respectivamente).

**3.2.2.** Os créditos imobiliários decorrentes das Debêntures ("Créditos Imobiliários") serão vinculadas aos CRI, a serem colocados junto a investidores no mercado de capitais ("Titulares dos CRI"), sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total de Emissão, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo uma delas o coordenador líder ("Coordenador Líder"), por meio de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente) nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Série Única, da 120ª Emissão da Opea Securitizadora S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, os Fiadores, a Debenturista e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição" e "Operação de Securitização", respectivamente).

**3.2.3.** A Emissora se obriga a tomar qualquer providência razoavelmente necessária à viabilização da referida Operação de Securitização que a Debenturista solicitar, sendo certo, porém, que a menos que assim entendido pela Debenturista, a estruturação de referida Operação de Securitização independará de qualquer aprovação ou autorização da Emissora nesse sentido.

**3.2.4.** Em vista da vinculação mencionada na cláusula acima, a Emissora tem ciência e concorda que em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Debenturista, na forma do artigo 24 e seguintes da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei nº 14.430"), todos e quaisquer recursos enviados à Debenturista, em decorrência da titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos investidores dos CRI e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação.

### **3.3. Destinação dos Recursos**

**3.3.1.** Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão ou do resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRI, os

recursos líquidos obtidos e captados pela Emissora com a Emissão das Debêntures serão destinados pela Emissora, até a data de vencimento dos CRI, ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, para (i) pagamento de aluguéis ainda não incorridos referentes aos imóveis indicados no **Anexo II** da presente Escritura de Emissão ("Locação Futura"); e (ii) reembolso de gastos já incorridos com pagamento de aluguéis, incorridos pela Emissora, desde 28/07/2021 até 05/05/2023, observado o limite de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o encerramento da Oferta, referentes aos imóveis indicados no **Anexo II** desta Escritura de Emissão ("Locação Reembolso" e, quando em conjunto com a Locação Futura, as "Locações" e, individualmente, "Locação" e "Contratos de Locação", respectivamente).

**3.3.2.** Para fins de esclarecimento, as Partes declaram que:

- (i) os termos dos referidos Contratos de Locação estão especificados no **Anexo II** desta Escritura de Emissão, assim como constarão do Termo de Securitização, contendo, no mínimo, a identificação dos valores envolvidos, o detalhamento das despesas, a especificação individualizada dos imóveis vinculados a cada Contrato de Locação (restando claro a vinculação entre os Contratos de Locação e os respectivos imóveis), e a equiparação entre despesa e lastro;
- (ii) os valores das Locações se limitam ao valor e duração dos Contratos de Locação em vigor não considerando valores referentes a potenciais futuros aditamentos e/ou renovações futuras dos Contratos de Locação ou, ainda, a estimativas de despesas referentes a contratos com outros locadores e/ou imóveis, que possam vir a ser firmados no futuro;
- (iii) os Contratos de Locação objeto da Locação Reembolso e respectivas despesas foram objeto de verificação pelo Agente Fiduciário, por meio da apresentação de comprovantes de pagamentos e dos respectivos Contratos de Locação objeto da Locação Reembolso;
- (iv) os Contratos de Locação referentes à Locação Futura e respectivas despesas serão objeto de verificação pelo Agente Fiduciário, ao qual deverão ser apresentados comprovantes de pagamentos e demais documentos que comprovem tais despesas, conforme detalhado na Cláusula 3.3.9 abaixo;
- (v) estão sendo estritamente observados os subitens (i) a (ix) do item 2.4.1 do Ofício-Circular n.º 1/2021-CVM/SRE, de 1 de março de 2021;
- (vi) a Emissora declara, substancialmente na forma do **Anexo V** constante desta Escritura, que alguns locadores dos Contratos de Locação são do mesmo grupo econômico da Emissora, cujos contratos foram celebrados a valor de mercado, considerando o mercado local em que os imóveis se situam, anteriormente à emissão dos CRI, sendo certo que tais Contratos de Locação possuem razão econômica para além da emissão dos CRI, sendo necessários para o exercício pleno das funções do objeto social da Emissora, de forma que não foram celebrados em razão dos CRI;
- (vii) as locadoras das Locações, na condição de credoras dos respectivos aluguéis devidos pela Emissora, cederam e poderão ceder no futuro a totalidade ou parte de tais fluxos de aluguéis para utilização como lastro clássico em outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários

por elas estruturados; e

(viii) todos os Contratos de Locação foram celebrados anteriormente à emissão dos CRI, caracterizando relações previamente constituídas.

**3.3.3.** Ocorrendo resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, as obrigações da Emissora e as obrigações do Agente Fiduciário dos CRI referentes a destinação dos recursos perdurarão até a Data de Vencimento ou até a destinação da totalidade dos recursos a ser efetivada, o que ocorrer primeiro.

**3.3.4.** Os recursos serão integralmente utilizados pela Emissora nas porcentagens indicadas no **Anexo II**. A porcentagem destinada a cada Locação poderá ser alterada a qualquer tempo (permanecendo a totalidade dos recursos investida nas Locações), independentemente da anuência prévia da Debenturista ou dos Titulares dos CRI, sendo que, neste caso, tal alteração deverá ser comunicada por escrito ao Agente Fiduciário dos CRI e à Emissora e devendo ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização, previamente a efetiva destinação, de forma a prever o novo percentual para cada Locação, o qual as Partes se obrigam a celebrar.

**3.3.5.** Na hipótese de rescisão dos Contratos de Locação, a Emissora se obriga a comunicar a Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida de rescisão, de forma a indicar a nova porcentagem a ser destinada a cada Locação, nos termos da Cláusula 3.3.6. acima, e/ou a inserir novos contratos de locação dentre aqueles identificados como Locações, para que sejam também objeto de destinação de recursos, nos termos previstos na Cláusula 3.3.9. abaixo.

**3.3.6.** Os cronogramas constantes no **Anexo II** são meramente indicativos, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação no respectivo cronograma indicativo, (i) não será necessário notificar a Debenturista e/ou o Agente Fiduciário dos CRI, tampouco aditar esta Escritura de Emissão ou o Termo de Securitização; e (ii) não implicará em qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures ou em resgate antecipado dos CRI.

**3.3.7.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, até a data de vencimento dos CRI, inserir novos contratos de locação dentre aqueles identificados como Locações, para que sejam também objeto de destinação de recursos, mediante prévia decisão dos Titulares dos CRI reunidos em assembleia especial. Caso proposto pela Emissora, tal inserção deverá ser aprovada se não houver objeção por Titulares dos CRI em assembleia especial que representem 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade dos CRI em Circulação, em primeira ou segunda convocação. Caso a referida assembleia especial de Titulares dos CRI não seja instalada ou não haja deliberação por falta de quórum, a proposta da Emissora para a inserção de novos Contratos de Locação será considerada aprovada.

**3.3.8.** A inserção de novos contratos de locação deverá ser solicitada à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, por meio do envio de comunicação escrita pela Emissora nesse sentido. Após o recebimento da referida comunicação, a Debenturista deverá convocar assembleia especial de Titulares dos CRI em até 5 (cinco) Dias Úteis, devendo tal assembleia ocorrer no menor prazo possível e, caso a solicitação de inserção seja aprovada pela Debenturista, conforme orientado em assembleia pelos Titulares dos CRI, esta deverá ser refletida por meio de aditamento à presente Escritura de

Emissão e ao Termo de Securitização, a ser celebrado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis após a realização da assembleia especial de Titulares dos CRI, sendo que a formalização de tal aditamento deverá ser realizada anteriormente à alteração da destinação de recursos em questão.

**3.3.9.** A Emissora (i) encaminhará para a Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRI, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre social (ou, no semestre em que ocorrer a Data de Vencimento, até a Data de Vencimento ou, ainda, até que os recursos sejam utilizados na integralidade, caso ocorra antes da Data de Vencimento), relatório no formato constante do **Anexo III** desta Escritura de Emissão devidamente assinado por seu diretor financeiro ("Relatório de Verificação"), informando o valor total destinado a cada Locação Futura durante o semestre imediatamente anterior à data de emissão de cada Relatório de Verificação; e (ii) no mesmo prazo, enviará à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRI (ou disponibilizará *link* para consulta online) os respectivos documentos comprobatórios da destinação dos recursos para as Locações Futuras (contratos, aditamentos, notas fiscais, notas de débito e faturas, por exemplo) ("Documentos Comprobatórios").

**3.3.10.** O Agente Fiduciário dos CRI envidará seus melhores esforços para obter, junto à Emissora, o Relatório de Verificação e os Documentos Comprobatórios, sendo que, caso a Emissora não entregue o Relatório de Verificação nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, a mesma incorrerá em inadimplemento de obrigação não pecuniária, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRI e à Debenturista tomar todas as medidas cabíveis nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

**3.3.11.** Mediante o recebimento do Relatório de Verificação e dos demais Documentos Comprobatórios, o Agente Fiduciário dos CRI será responsável por verificar, com base exclusivamente nestes, o cumprimento das obrigações de destinação dos recursos assumidas pela Emissora na forma acima prevista.

**3.3.12.** A Emissora será a responsável pela veracidade, custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Debêntures.

**3.3.13.** A Emissora declara que não utilizou os recursos das Locações como lastro por destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em instrumentos de dívida da Emissora.

**3.3.14.** A Debenturista assinará declaração, substancialmente na forma do Anexo VIII constante do Termo de Securitização, certificando que nenhuma outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários lastreado em créditos imobiliários por destinação (e.g., dívida corporativa) tem por objeto as Locações Reembolso.

**3.3.15.** A Emissora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios não contratuais) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da comprovada utilização dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa da estabelecida nesta Escritura de Emissão.

**3.3.16.** Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRI assume que as informações e os documentos encaminhados pela Emissora para verificação da destinação de recursos descrita na presente cláusula são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração, não sendo o Agente Fiduciário dos CRI responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de tais documentos ou, ainda, em qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações prestadas ou a serem prestadas.

### **3.4. Fiança**

**3.4.1.** Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura de Emissão pela Emissora, os Fiadores prestam a garantia fidejussória, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em favor da Debenturista, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis entre si e com a Emissora, pelo valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Operação de Securitização, o que inclui, mas não se limita: **(i)** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos), calculados nos termos desta Escritura de Emissão e/ou previstos nos demais documentos da Operação de Securitização, bem como **(ii)** todos os acessórios ao principal, inclusive eventuais tributos, custos e despesas devidas pela Emissora com relação às Debêntures, honorários e as despesas razoáveis e comprovadamente incorridas pelos prestadores de serviço da operação, inclusive, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura de Emissão e demais documentos da Operação de Securitização e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver, até o integral cumprimento de todas obrigações constantes nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Operação de Securitização ("Obrigações Garantidas"), nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), conforme alterados ("Fiança").

**3.4.2.** A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão (conforme abaixo definida) e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora ou pelos Fiadores, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura de Emissão, incluindo as Obrigações Garantidas, podendo ser executada e exigida pela Debenturista, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

**3.4.3.** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Debenturista, dos prazos para execução da Fiança não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previstos, podendo a Fiança ser executada e exigida pela Debenturista, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, devendo a Debenturista, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e os Fiadores.

**3.4.4.** Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, os Fiadores, neste ato, declaram ter lido e concordam, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura de Emissão, estando cientes dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsáveis pelo pagamento das Obrigações Garantidas até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e/ou resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após a Data de Vencimento.

**3.4.5.** Os Fiadores se obrigam a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, honrar a Fiança no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado a partir do recebimento de notificação enviada pela Debenturista informando da falta de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pela Emissora, fora do âmbito da B3.

**3.4.6.** Os Fiadores, desde já, concordam e se obrigam a, **(i)** somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor à Debenturista.

**3.4.7.** Os pagamentos que vierem a ser realizados pelos Fiadores com relação às Debêntures serão realizados de modo que a Debenturista receba dos Fiadores os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emissora, não cabendo aos Fiadores realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emissora caso a Emissora tivesse realizado o respectivo pagamento.

**3.4.8.** Mediante a excussão da Fiança objeto deste item, os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos da Debenturista perante a Emissora, conforme aplicável, observado que a sub-rogação ocorrerá apenas após a integral liquidação dos pagamentos relacionados às Debêntures.

**3.4.9.** A Fiança de que trata este item foi devidamente firmada e consentida de boa-fé pelos Fiadores, nos termos da legislação aplicável.

### **3.5. Garantia Real**

**3.5.1.** Em garantia ao pagamento integral e tempestivo da totalidade das Obrigações Garantidas, a Emissora constituirá cessão fiduciária em favor da Debenturista ("Cessão Fiduciária" ou "Garantia Real", em conjunto com Fiança, as "Garantias"), nos termos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Arrecadadora em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e a Debenturista ("Contrato de Cessão Fiduciária"), em qualquer caso observado o Percentual da Cessão Fiduciária (definido no Contrato de Cessão Fiduciária): **(i)** dos direitos creditórios decorrentes de transações de venda de produtos e serviços da Companhia, efetuadas por meio de cartões de crédito e débito em determinados estabelecimentos comerciais ("Recebíveis Performados dos Cartões"); **(ii)** de todos e quaisquer recursos que vierem a ser depositados na Conta Arrecadadora, a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária, oriundos dos pagamentos dos Recebíveis Performados dos Cartões; **(iii)** de todos e quaisquer recursos que vierem a ser depositados na Conta Depósito, a ser definida no Contrato de Cessão Fiduciária; e **(iv)** de todos e quaisquer recursos que vierem a ser

depositados na Conta Vinculada, na qual será constituído o Fundo de Garantia, a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária.

**3.5.3.** Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária e da Conta Arrecadadora, incluindo a forma de arrecadação e liberação dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, encontram-se expressamente previstos e detalhados no Contrato de Cessão Fiduciária.

**3.5.4.** Para regular a movimentação da Conta Arrecadadora, a Emissora, a Debenturista e o Banco Depositário responsável pela movimentação da Conta Arrecadadora celebrarão um contrato de prestação de serviços e custódia de recursos financeiros e administração da Conta Arrecadadora ("Contrato de Depositário").

### **3.6. Fundo de Reserva**

**3.6.1.** Deverá ser constituído em até 10 (dez) dias que antecedem cada Data de Pagamento da Remuneração ou Data de Amortização das Debêntures ("**Data Final de Constituição do Fundo de Reserva**") um fundo de reserva na Conta Depósito (a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária), com recursos oriundos dos Recebíveis Performados dos Cartões ("**Fundo de Reserva**"). Os Recebíveis Performados dos Cartões serão transferidos da Conta Arrecadadora para a Conta Depósito, a seres indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária, a partir do 30º (trigésimo) dia que antecede cada Data Final de Constituição do Fundo de Reserva ("**Data Inicial de Constituição do Fundo de Reserva**"), até o valor equivalente ao valor da próxima parcela de Remuneração e da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("**Valor do Fundo de Reserva**").

**3.6.2.** Os demais termos e condições do Fundo de Reserva, incluindo a forma de arrecadação e liberação dos referidos créditos, encontram-se expressamente previstos e detalhados no Contrato de Cessão Fiduciária.

### **3.7. Registro do Contrato de Cessão Fiduciária**

**3.7.1.** O Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos deverão ser levados a registro, nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, às expensas da Emissora.

**3.7.2.** Caso a Emissora não cumpra as obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária com relação aos registros, a Debenturista fica desde já autorizada e constituída de todos os poderes para, de forma irrevogável e irretroatável, como seu bastante procurador, promover os referidos registros, em nome da Emissora, às suas expensas, no Contrato de Cessão Fiduciária, observado que a Emissora ressarcirá todas e quaisquer despesas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e desta Escritura, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

### **3.8. Garantia Real e Fiança**

**3.8.1.** Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas, se e quando aplicável, cumulativo entre si, da Fiança e da Cessão Fiduciária, nos termos desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária, podendo a Debenturista executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, em qualquer ordem, para os fins de amortizar ou quitar as obrigações decorrentes da presente Escritura e/ou do

Contrato de Cessão Fiduciária.

### **3.9. Colocação e Procedimento de Distribuição**

**3.9.1.** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Mercado de Valores Mobiliários"), e ao registro perante a ANBIMA.

## **CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**

**4.1.** Número da Emissão: as Debêntures representam a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

**4.2.** Número de Séries: a Emissão será realizada em série única.

**4.3.** Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 22 de junho de 2023 ("Data de Emissão").

**4.4.** Data de início da rentabilidade: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira data de integralização das Debêntures.

**4.5.** Forma, tipo e comprovação de titularidade: para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do titular das Debêntures no Livro de Registro de Debêntures Nominativas. A Emissora se obriga a promover a inscrição da Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas até a primeira Data de Integralização. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação descrita na presente Cláusula quanto à inscrição da Debenturista, a Emissora deverá, dentro do prazo acima mencionado, apresentar à Debenturista cópia digitalizada da página do Livro de Registro de Debêntures Nominativas que contenha a inscrição do seu nome como detentora da totalidade das Debêntures.

**4.6.** Convertibilidade: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

**4.7.** Espécie: as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão, ainda, com garantia fidejussória adicional.

**4.8.** Prazo e data de vencimento: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 20 de junho de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures").

**4.9.** Valor total da emissão: o valor total da emissão será de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

**4.10.** Valor nominal unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil

reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

**4.10** Quantidade de Debêntures emitidas: serão emitidas 250.000 (duzentos e cinquenta mil) Debêntures.

**4.11** Preço de subscrição e forma de integralização: as Debêntures serão integralmente subscritas pela Debenturista, por meio da assinatura do boletim de subscrição, conforme modelo constante no **Anexo IV** desta Escritura de Emissão (“Boletim de Subscrição das Debêntures”), e a formalização da presente Escritura de Emissão, sendo certo que tal assinatura ocorrerá anteriormente à efetiva emissão dos CRI, momento no qual as Debêntures passarão a ser consideradas como integrantes do Patrimônio Separado dos CRI, ainda que não tenha havido a integralização das Debêntures. As Debêntures serão integralizadas, no ato da subscrição, à vista, na primeira data de integralização, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, com recursos decorrentes da integralização dos CRI (“Data de Integralização”) na Conta do Patrimônio Separado. Em caso de integralização em mais de uma data, as debêntures que venham ser integralizadas em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, serão integralizadas na Conta do Patrimônio Separado pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização (“Preço de Integralização”).

**4.11.1.** A integralização das Debêntures encontra-se condicionada à subscrição e à integralização da totalidade dos CRI.

**4.11.2.** As Debêntures, conforme o caso, poderão ainda, em qualquer data de integralização, ser colocadas com ágio (desde que aprovado pela Emissora) ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores desde que: **(i)** aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização, e **(ii)** neste caso, a Emissora receba, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

**4.11.3.** As Debêntures serão integralizadas na mesma data de integralização dos CRI e a liberação dos recursos líquidos das retenções para compor o Fundo de Despesas e o pagamento das Despesas, listada na Cláusula 10.2 abaixo, ocorrerá por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a conta corrente nº 117313-2, da agência 0009, do Banco Safra, de titularidade da Emissora (“Conta de Livre Movimentação”) com os recursos oriundos da integralização dos CRI, recebidos pela Securitizadora na Conta do Patrimônio Separado até as 16:00 (dezesesseis) horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso integralização ocorra a partir de 16:00 (dezesesseis) horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, e desde que cumpridas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, e sendo certo que a Remuneração das Debêntures será devida desde a data da primeira integralização dos CRI.

**4.12.** Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding): os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRI, nos termos

do artigo 1º, VII, da Resolução CVM 160 (“Procedimento de *Bookbuilding*”), inexistindo valores máximos ou mínimos, para definição da taxa final para a remuneração dos CRI, e, conseqüentemente, para a Remuneração das Debêntures.

**4.10.1.** O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão anteriormente à primeira Data de Integralização, que deverá ser levado a registro perante a JUCEPAR, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, pela Debenturista, pela Hatake ou aprovação por assembleia especial de Titulares dos CRI.

**4.12** Atualização monetária das Debêntures: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

**4.13** Remuneração: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures”).

**4.13.3.** A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) ou de um eventual Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

**J** = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

**VNe** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

**Fator Juros** = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

**Fator DI** = produtório das taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

**nDI** = número total de taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro.

**TDI<sub>k</sub>** = taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

**DI<sub>k</sub>** = Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela B3, considerando sempre a Taxa DI divulgada no 1º (primeiro) Dia Útil anterior à data de cálculo, utilizada com 2 (duas) casas decimais. Por exemplo, para cálculo da Remuneração das Debêntures no dia 19 de junho de 2023, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 16, considerando que os dias 16 e 19 são Dias Úteis;

**Fator Spread** = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

**Spread** = a ser definido com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 3,50%.

**n** = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização (conforme abaixo definido) e a data do evento anterior, sendo “n” um número inteiro.

**DT** = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), sendo “DT” um número inteiro.

**DP** = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

**4.13.3.1.** Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator

diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

**4.13.3.2.** Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

**4.13.3.3.** O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

**4.13.3.4.** A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

**4.13.3.5.** Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento da Remuneração, conforme cronograma constante do **Anexo I** à presente Escritura de Emissão, deverá ser acrescido à Remuneração das Debêntures devida um valor equivalente ao produtório do Fator de Juros de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira Data de Integralização, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula acima.

**4.13.4.6.** O período de capitalização da respectiva Remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização das Debêntures, inclusive, e termina na primeira data de pagamento da respectiva Remuneração das Debêntures, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na data de pagamento da respectiva Remuneração das Debêntures, imediatamente anterior, inclusive, e termina na data de pagamento da respectiva Remuneração das Debêntures subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures.

**5.1.1.** Observado o disposto abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência dos CRI, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da respectiva Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o Titular dos CRI quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

**5.1.2.** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta sem que um novo parâmetro seja definido de forma legal em sua substituição, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da remuneração dos CRI, a Debenturista deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar assembleia especial dos titulares dos CRI, na forma e nos prazos estipulados no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRI, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRI, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emissora e os Titulares dos CRI representando, no mínimo, a maioria dos CRI presentes, em primeira ou segunda convocação, desde que estejam presentes os titulares dos CRI que representem no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRI em Circulação, ou caso não seja atingido o quórum necessário, a Devedora deverá adquirir a totalidade das Debêntures e,

consequentemente, a Emissora deverá adquirir a totalidade dos CRI em Circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva assembleia especial dos titulares dos CRI ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira data de integralização das Debêntures. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

**4.14** Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou do resgate antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRI, a Remuneração das Debêntures será paga trimestralmente a partir da Data de Emissão (exclusive), sendo o primeiro pagamento devido em 20 de setembro de 2023, e os demais pagamentos até a Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas no **Anexo I** desta Escritura (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures").

**4.15** Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário: observada a Amortização Antecipada Facultativa, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado trimestralmente, a partir do 24ª (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo que a primeira parcela será devida em 18 de junho de 2025, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas no **Anexo I** desta Escritura (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures").

**4.15** Local de pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, serão realizados pela Emissora, prioritariamente com recursos decorres dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, mediante depósito dos valores devidos na conta corrente de titularidade da Debenturista, n.º 16144-7, mantida na agência n.º 0910, do Banco Itaú (341) ("Conta do Patrimônio Separado"), através de TED ou outro meio de depósito.

**4.16** Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de pagamento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de "Dia(s) Útil(eis)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

**4.17** Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida à Debenturista, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

**4.18** Decadência dos Direitos aos Acréscimos: sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.17 acima, o não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.20 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

**4.19** Repactuação: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

**4.20** Publicidade: todos os atos, anúncios, avisos e decisões decorrentes desta Escritura de Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses da Debenturista, deverão ser obrigatoriamente informados à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, para fins de divulgação para os Titulares dos CRI, observado os prazos previstos nesta Escritura de Emissão.

**4.21.** Tributos: a Emissora será responsável, quando aplicável, pelo custo dos tributos (inclusive na fonte) incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos em virtude das Debêntures e/ou dos CRI ("Tributos"). Todos os Tributos que, nesta data, incidam sobre os pagamentos feitos pela Emissora em virtude das Debêntures e pela Debenturista em virtude dos CRI serão suportados pela Emissora, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre os referidos pagamentos. Os CRI serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRI nesta data. Na hipótese de: **(i)** qualquer órgão competente vir a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão ou no Termo de Securitização; ou **(ii)** descaracterização da natureza imobiliária das Debêntures decorrentes desta Escritura de Emissão e que serão lastro para a emissão dos CRI, a Emissora será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes Tributos. Nesta situação, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Debenturista receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

## **CLÁUSULA V - RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

**5.1** Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá a partir do 36º (trigésimo sexto) mês, ou seja, em 22 de junho de 2026 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures").

**5.1.1.** O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures somente poderá ocorrer mediante notificação à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI ("Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures"), com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis da data estabelecida para ocorrência do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

**5.1.2.** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures o valor devido pela Emissora será equivalente **(a)** ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da **(b)** Remuneração das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos até a Data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures calculada de forma

*pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures acrescido **(c)** de um prêmio de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano multiplicado pelo prazo remanescente entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures até a data de vencimento das Debêntures (“Prêmio de Resgate Antecipado”), sendo que o prazo médio remanescente será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Prêmio de Resgate Antecipado} = \text{Prazo Remanescente} \times \text{PA} \times \text{VNe}$$

onde:

**VNe** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e

**Prêmio de Amortização** = 1,5000% ao ano.

**Prazo Remanescente** será calculado da seguinte forma:

$$\text{Prazo Remanescente} = (\text{du} / 252)$$

onde:

**du** = quantidade de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado e a Data de Vencimento.

**5.1.3.** O Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures deverá conter: **(i)** a data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** estimativa do montante de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias para a operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

**5.1.4.** As Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures deverão necessariamente ser canceladas.

**5.1.5.** Não será permitido, em nenhuma hipótese, o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

**5.1.6.** Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures coincida com uma data de amortização programada e/ou pagamento de Remuneração das Debêntures o prêmio previsto na Cláusula 5.1.2 deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

**5.1.7.** Na ocorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, caso a destinação dos recursos das Debêntures não tenha sido integralmente realizada, a Emissora permanecerá obrigada a comprová-la.

**5.2.** Amortização Antecipada Facultativa. A Emissora poderá a partir do 36º (trigésimo sexto) mês, ou seja, em 22 de junho de 2026 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar a amortização antecipada facultativa das Debêntures (“Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures”).

**5.2.1.** Por ocasião da Amortização Antecipada Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente (i) a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem amortizadas, acrescido (ii) do valor da Remuneração das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Antecipada Facultativa, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Antecipada Facultativa, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário e (iii) prêmio de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano multiplicado pelo prazo remanescente entre a data da Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures até a data de vencimento das Debêntures (“Prêmio de Amortização”), sendo que o prazo médio remanescente será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Prêmio de Amortização} = \text{Prazo Remanescente} \times \text{PA} \times \text{VNe}$$

onde:

**VNe** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures ou a data de pagamento da remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e

**Prêmio de Amortização** = 1,5000% ao ano.

**Prazo Remanescente** será calculado da seguinte forma:

$$\text{Prazo Remanescente} = (\text{du} / 252)$$

onde:

**du** = quantidade de Dias Úteis entre a data da Amortização Antecipada Facultativa e a Data de Vencimento.

**5.2.1.** Caso a data da Amortização Antecipada Facultativa coincida com uma data de amortização e/ou pagamento de Remuneração das Debêntures, o Prêmio de Amortização previsto no item (c) da Cláusula 5.2 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

**5.2.3.** A Amortização Antecipada Facultativa somente será realizada mediante comunicação à Debenturista ("Comunicação de Amortização Facultativa"), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data da efetiva Amortização Antecipada Facultativa, devendo a Emissora indicar na Comunicação de Amortização Facultativa a data da efetiva realização da Amortização Antecipada Facultativa, o percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado, o local de realização e o procedimento de amortização, bem como quaisquer outras informações relevantes relacionadas à Amortização Antecipada Facultativa.

**5.2.5.** A realização da Amortização Antecipada Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures objeto da Amortização Antecipada Facultativa, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso.

**5.3.** Resgate Antecipado por Indisponibilidade da Taxa DI: a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento dos CRI, caso haja indisponibilidade da Taxa DI, nos termos previstos na Cláusula 4.13. acima, sem que haja acordo sobre o novo índice na assembleia especial de Titulares dos CRI, a ser realizada nos termos descritos no Termo de Securitização ou em caso de ausência de quórum de instalação e/ou deliberação na respectiva assembleia especial de Titulares dos CRI ("Resgate Antecipado por Indisponibilidade da Taxa DI").

**5.3.1.** A Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da assembleia especial de Titulares dos CRI ou da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido em sede de segunda convocação, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, mediante o pagamento do saldo devedor das Debêntures, calculado conforme esta Escritura de Emissão, de forma *pro rata temporis*, sem qualquer prêmio.

**5.4.** Aquisição Facultativa: não haverá aquisição facultativa das Debêntures pela Emissora.

## **CLÁUSULA VI - VENCIMENTO ANTECIPADO**

**6.1.** Todas as obrigações constantes desta Escritura serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRI, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures devida, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, ao ter ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses e desde que observados os prazos de cura, conforme aplicável (em conjunto, "Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) descumprimento, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou pelas eventuais sociedades resultantes de operações societárias permitidas e que venham a afiançar esta Emissão na forma e nos termos da Cláusula 6.1, inciso (v), alínea (d) abaixo ("Sociedades Fiadoras"), de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou aos CRI, prevista nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos da Operação de Securitização, não sanado no

prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de vencimento da referida obrigação;

- (ii) **(a)** apresentação com relação à Emissora de pedido de recuperação judicial, falência, dissolução e/ou liquidação, ou de quaisquer procedimentos análogos existentes ou que venham a ser criados por lei, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, não elidido no prazo legal; **(b)** apresentação pela Emissora de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, mediação, conciliação, autofalência, dissolução e/ou liquidação ou de quaisquer procedimentos análogos existentes ou que venham a ser criados por lei, nacional ou estrangeira, conforme aplicável; e/ou **(c)** deferimento, homologação, concessão ou decretação por autoridade judiciária de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e/ou liquidação, ou de quaisquer procedimentos análogos existentes ou que venham a ser criados por lei, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, em relação à Emissora;
- (iii) **(a)** apresentação com relação à Hatake e/ou às Sociedades Fiadoras, de pedido de recuperação judicial, falência, dissolução e/ou liquidação, ou de quaisquer procedimentos análogos existentes ou que venham a ser criados por lei, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, não elidido no prazo legal; **(b)** apresentação pela Hatake e/ou pelas Sociedades Fiadoras de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, mediação, conciliação, autofalência, dissolução e/ou liquidação ou de quaisquer procedimentos análogos existentes ou que venham a ser criados por lei, nacional ou estrangeira, conforme aplicável; e/ou **(c)** deferimento, homologação, concessão ou decretação por autoridade judiciária de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e/ou liquidação, ou de quaisquer procedimentos análogos existentes ou que venham a ser criados por lei, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, em relação à Hatake e/ou às Sociedades Fiadoras;
- (iv) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão conforme o disposto na Cláusula 3.3. acima;
- (v) alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora, da Hatake e/ou das Sociedades Fiadoras, exceto caso **(a)** haja anuência prévia da Debenturista, conforme orientação dos Titulares dos CRI reunidos em assembleia especial; **(b)** decorra da diluição societária do atual acionista controlador em razão de aumento de capital ou alienação de ações no âmbito de uma oferta pública inicial de distribuição primária e/ou secundária de ações de emissão da Emissora e/ou da Hatake ("Oferta Pública de Ações"); **(c)** a alteração ou de transferência do controle acionário se dê em razão de transferência do controle acionário para herdeiros e/ou cônjuge e/ou companheiro(a) e/ou para sociedade que venha a ser integralmente detida pelo Sergio Maeoka e/ou seus herdeiros e/ou cônjuge e/ou companheiro desde que os respectivos sucessores (pessoas físicas e/ou jurídicas) obriguem-se como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsável entre si e com a Emissora, pelo valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão; ou **(d)** decorram de operações societárias permitidas na forma desta Cláusula 6.1, inciso (v) abaixo;
- (vi) cisão, fusão ou incorporação da Emissora e/ou Hatake, incluindo incorporação de ações da

- Emissora, Hatake ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora e/ou Hatake, exceto se: **(a)** tiver sido obtida a anuência prévia da Debenturista, conforme orientação dos Titulares dos CRI reunidos em assembleia especial; **(b)** a operação for realizada exclusivamente entre Controladas (conforme abaixo definidas) ou entre estas e a Emissora (desde que não envolva a cisão, fusão ou incorporação da Emissora); **(c)** exclusivamente no caso de cisão, a entidade resultante da parcela cindida deverá, cumulativamente: **(i)** ser controlada pela Emissora, por qualquer de suas Controladas, pelos acionistas controladores da Emissora ou pela Hatake, conforme o caso; e **(ii)** a Emissora prestar fiança, como principal e solidariamente responsável das obrigações das principais e acessórias assumidas nesta Escritura de Emissão, de forma irrevogável e irretroatável, em favor da Debenturista; ou **(d)** decorrer de uma Oferta Pública de Ações;
- (vii)** transformação da forma societária da Emissora, de modo que deixe de ser sociedades por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii)** questionamento judicial, pela Emissora, pelos Fiadores, pelas Sociedades Fiadoras e/ou por qualquer sociedade de seu respectivo grupo econômico, sobre a validade, a exequibilidade e/ou a existência das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (ix)** qualquer decisão judicial ou arbitral que declare ou tenha por efeito a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutibilidade de qualquer das disposições das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária e cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora e/ou pelos Fiadores em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que referida decisão for publicada;
- (x)** qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou pelas Sociedades Fiadoras, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (xi)** caso a Garantia Real e/ou a Fiança **(a)** não sejam devidas e plenamente formalizadas, constituídas, aditadas e/ou mantidas de forma válida, plena, eficaz e exequível, nos prazos, termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e desta Escritura, conforme o caso; ou **(b)** sejam objeto de questionamento judicial pela Emissora, pelos Fiadores e/ou pelas Sociedades Fiadoras;
- (xii)** decisão judicial, após questionamento formulado por terceiros, sobre validade, eficácia ou exequibilidade do Contrato de Cessão Fiduciária, e cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora, pelos Fiadores e/ou pelas Sociedades Fiadoras em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que referida decisão for publicada;
- (xiii)** caso haja a constituição e/ou a prestação pela Emissora e/ou pelos Fiadores de quaisquer Ônus ou obrigações que limitem, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos ou os direitos creditórios objeto do Contrato de Cessão Fiduciária. Para os fins desta Escritura, “Ônus” significa qualquer hipoteca, alienação fiduciária, penhor, anticrese, usufruto, caução, encargos, opção de compra, opção de venda, direito de preferência, direito de

primeira oferta, penhora, arresto, constrição, arrolamento, embargo, interdição ou qualquer outro gravame, de qualquer natureza, criado ou imposto sobre determinado bem ou direito, por força de disposição contratual ou legal ou por força de decisão judicial, ainda que não definitiva, ou por força de laudo arbitral ou de qualquer outra decisão a que o titular desse direito ou bem esteja sujeito ou ainda por força de ato de qualquer autoridade governamental, exceto pelos casos de permitidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

- (xiv)** cessão, venda, alienação, outorga de garantia real (ainda que em condição suspensiva) e/ou qualquer forma de transferência, a partir da presente data, pela Hatake que não estejam onerados na presente data, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, dos imóveis de propriedade da Hatake, exceto se, em caso exclusivo de venda os recursos obtidos sejam, **(a)** mantidos na Hatake de forma não serem distribuídos aos sócios e/ou não haja a realização de mútuos ou; **(b)** se forem transferidos para a Companhia; ou **(c)** direcionados para outra finalidade se obtida anuência prévia da Debenturista, conforme quórum previsto no Termo de Securitização. Caso a Hatake futuramente desonere qualquer um de seus imóveis que na presente data encontram-se onerados (“Imóveis Onerados”), a Hatake poderá realizar qualquer tipo de cessão, venda, alienação, outorga de garantia real e/ou qualquer forma de transferência em relação aos Imóveis Onerados, exceto para operações no âmbito do mercado de capitais que sejam objeto de oferta pública de distribuição, sendo que para estas a liberação somente ocorrerá a partir de 25 de maio de 2024 (inclusive), desde que os recursos obtidos se mantenham na Companhia e/ou na Hatake, de forma que não sejam distribuídos aos sócios e/ou não haja a realização de mútuos;
- (xv)** redução de capital social da Emissora e/ou das Sociedades Fiadoras, exceto para absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xvi)** distribuição e/ou pagamento pela Emissora e/ou pela Hatake e/ou pelas Sociedades Fiadoras, conforme aplicável, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros ou participação nos resultados (incluindo bonificação de ações), exceto pelos dividendos obrigatórios a serem distribuídos pela Emissora e/ou Hatake e/ou pelas Sociedades Fiadoras sempre limitados a 25% (vinte e cinco por cento), no caso de a Emissora e/ou Hatake e/ou Sociedades Fiadoras estarem em mora com quaisquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xvii)** distribuição e/ou pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros ou participação nos resultados (incluindo bonificação de ações) pela Emissora e/ou pelas Sociedades Fiadoras superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, caso verificado que a razão entre a Dívida Líquida para fins de *Covenants* e o EBITDA para fins de *Covenants* é maior que 2,75x (dois inteiros e setenta e cinco centésimos), exceto nas hipóteses em que os recursos financeiros que sobejarem os 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, na mesma data em que disponibilizados aos acionistas, sejam integralmente utilizados para amortização e/ou liquidação de obrigações financeiras que quaisquer dos acionistas da Emissora e/ou Sociedades Fiadoras detenham contra elas. O índice financeiro será semestralmente calculado pela Emissora e acompanhado pela Debenturista, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou revisadas, conforme aplicável, da Emissora, considerando o período de apuração referente ao período de 12 (doze) meses

imediatamente anteriores, sendo a primeira apuração com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022;

- (xviii)** caso a Emissora, a Hatake e/ou as Sociedades Fiadoras estejam em mora com quaisquer de suas respectivas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, realizarem o resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações/quotas de emissão da Emissora, da Hatake e/ou das Sociedades Fiadoras, conforme aplicável;
- (xix)** exceto com relação às operações já celebradas na data desta Escritura de Emissão, celebração de novas operações com Partes Relacionadas contratadas por custos fora das condições de mercado, incluindo, mas não se limitando, a contratos de mútuo, exceto, no caso dos contratos de mútuo a serem celebrados pela Emissora, pelos Fiadores e/ou pelas Sociedades Fiadoras, na qualidade de mutuária, e desde que qualquer repagamento de principal ou juros de tais contratos de mútuo ocorra somente caso a Emissora, os Fiadores e/ou as Sociedades Fiadoras não estejam em mora com as obrigações da presente Escritura de Emissão. Para os fins desta Escritura, “Parte Relacionada” significa, em relação a uma determinada pessoa **(1)** qualquer sociedade a ela direta ou indiretamente coligada, **(2)** qualquer sociedade submetida direta ou indiretamente a controle comum a ela; **(3)** qualquer pessoa, física ou jurídica, direta ou indiretamente integrante de seus respectivos quadros societários; **(4)** outras sociedades que sejam ou venham a ser Controladas direta ou indiretamente por ela, e eventuais sociedades sucessoras de qualquer das anteriores; e **(5)** os administradores de qualquer uma das sociedades referidas acima;
- (xx)** vencimento antecipado de qualquer obrigação da Emissora, dos Fiadores e/ou das Sociedades Fiadoras no mercado local ou internacional, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais), em montante, individual ou agregado, em valor igual ou superior a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), atualizado monetariamente pelo Índice Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (“IPCA”) acumulado na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou o equivalente em outras moedas;
- (xxi)** inadimplemento, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou pelas Sociedades Fiadoras de obrigações pecuniárias, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais), em valor igual ou superior a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA acumulado na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão ou o equivalente em outras moedas, desde que não sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento ou, não havendo prazo contratual, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (xxii)** não cumprimento, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou pelas Sociedades Fiadoras de qualquer ordem de execução oriunda de decisão judicial ou arbitral definitiva e/ou de qualquer decisão administrativa definitiva, de natureza condenatória, que gere uma obrigação de pagamento por valor, individual ou agregado, calculado de forma acumulada, que ultrapasse R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA acumulado desde a Data de Emissão, exceto se a Emissora e/ou os Fiadores comprovarem a suspensão da respectiva

medida no prazo previsto legalmente; e

- (xxiii) revelarem-se falsas quaisquer das declarações e/ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária; e
- (xxiv) caso a Emissora e/ou suas Controladas (conforme abaixo definido) preste aval e/ou fiança e/ou qualquer outro tipo de garantia em dívida de terceiros e que não decorram do curso regular dos negócios, com exceção àquelas outorgadas pela Emissora e/ou por suas Controladas em favor de dívidas assumidas pela Emissora e/ou por suas Controladas.

**6.2.** A Debenturista deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, considerando os prazos de publicação de convocação da Cláusula 8.2. abaixo, assembleia especial de acordo com a Cláusula VIII abaixo, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático" e, quando em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, "Vencimento Antecipado").

- (i) inadimplemento pela Emissora, pelos Fiadores e/ou pelas Sociedades Fiadoras de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária não sanado: **(a)** no prazo de cura previsto especificamente para a respectiva obrigação, se aplicável; ou **(b)** no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida, caso não haja prazo de cura previsto especificamente para a respectiva obrigação;
- (ii) protesto e/ou execução contra a Emissora, os Fiadores e/ou as Sociedades Fiadoras, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA acumulado na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de ciência do protesto ou de citação da execução ou no respectivo prazo legal para pagamento, conforme o caso, tiver sido comprovado ao Debenturista que (a) o protesto e/ou a execução foram efetuadas por erro ou má-fé de terceiro; (b) o protesto e/ou a execução foram suspensos por medida liminar; (c) o protesto e/ou a execução foram cancelados ou extintos; ou (d) o valor do(s) título(s) protestado(s) e/ou da(s) execução(ões) foi depositado e aceito(s) em juízo ou que a execução foi de outra forma suficientemente garantida conforme manifestação judicial;
- (iii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que impeça o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, da Hatake e/ou das Sociedades Fiadoras, exceto nas hipóteses em que **(a)** não possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo); ou **(b)** que estejam em fase tempestiva de obtenção ou de regularização e cuja exigibilidade esteja suspensa;
- (iv) revelarem-se incorretas, insuficientes, desatualizadas no momento em que forem prestadas, imprecisas ou inconsistentes, quaisquer das declarações e/ou garantias prestadas pela Emissora

e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária;

- (v)** independentemente da razão, se qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório determinar o fechamento, ainda que temporário, de centro(s) de distribuição utilizado(s) pela Emissora e/ou por suas Controladas para exercer suas atividades, exceto se no prazo de 30 (trinta) dias a Emissora e/ou suas Controladas comprovarem aos Titulares dos CRI, reunidos em assembleia especial, que conta com alternativa operacional e que o fechamento acima não afeta o curso ordinário de seus negócios e que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (vi)** criação de Ônus, gravames ou encargos sobre ativos da Emissora, da Hatake, das Sociedades Fiadoras ou de cada Fiador em valor agregado para cada referida entidade, igual ou superior, a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA acumulado na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou o equivalente em outras moedas, excetuada a criação de Ônus, gravames ou encargos **(i)** sobre ativos da Emissora no curso ordinário de seus negócios; ou **(ii)** sobre os ativos da Hatake no curso ordinário de seus negócios ou no curso ordinário dos negócios da Emissora;
- (vii)** alteração do objeto social disposto no estatuto social e/ou no contrato social da Emissora, e/ou da Hatake, conforme o caso, que **(i)** modifique as atividades principais e correlatas descritas em seu objeto social na data de celebração desta Escritura de Emissão ou **(ii)** inclua atividades desconcorrelacionadas com suas atividades principais;
- (viii)** a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação, nacional ou estrangeira, aplicável à época na qual ocorrer, tenha os mesmos efeitos jurídicos da morte, interdição, incapacidade ou insolvência do Fiador, desde que **(1)** a garantia não seja substituída, conforme prazo, termos e condições a serem aprovados pela Debenturista, conforme orientação dos Titulares dos CRI reunidos em assembleia especial, convocada especialmente para este fim ou **(2)** a assembleia especial de Titulares dos CRI não se instale em segunda convocação ou não aprove a substituição das referidas Garantias; ou **(3)** a Emissora não realize a convocação da assembleia especial de Titulares dos CRI em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas neste item (viii);
- (ix)** caso o de Contrato de Cessão Fiduciária de qualquer forma deixe de existir, total ou parcialmente, ou seja, rescindido, exceto se (a) a Emissora, a Hatake e/ou as Sociedades Fiadoras apresentem nova garantia em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do evento, e (b) a nova garantia seja aprovada pelos Titulares dos CRI, reunidos em assembleia especial, convocada nos prazos previstos no Termo de Securitização. Para fins de clareza, as Partes concordam que caso as garantias apresentadas não forem aprovadas pelos titulares dos CRI, reunidos em assembleia especial, será considerado como um Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático;
- (x)** existência de inquérito, investigação ou procedimento judicial ou administrativo contra a Emissora, os Fiadores, as Sociedades Fiadoras, suas Controladas, e, quando agindo em nome e em benefício da Emissora, contra seus acionistas controladores, diretores estatutários e membros de conselho de administração e procuradores relacionados à violação da Legislação de Proteção Social (conforme definido abaixo);

- (xi) existência de sentença judicial ou decisão administrativa condenatória contra a Emissora, os Fiadores, as Sociedades Fiadoras, suas Controladas, e, quando agindo em nome e em benefício da Emissora, contra seus acionistas controladores, diretores estatutários e membros de conselho de administração e procuradores relacionados à violação da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), neste caso, desde que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) violação pela Emissora, ou qualquer pessoa ou entidade controladora, coligada, controlada, pelas Sociedades Fiadoras e/ou pelos Fiadores e/ou ocorrência de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado contra tais pessoas envolvendo as Leis Anticorrupção;
- (xiii) caso a Emissora não recomponha o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam de, no mínimo, igual ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação pela Debenturista, nos termos da Cláusula 10.3. abaixo;
- (xiv) caso o *rating* da Emissora seja igual ou inferior a “BB” (duplo B) ou equivalente, em escala local, atribuído pela agência de classificação de risco;
- (xv) não observância, pela Emissora dos seguintes índices financeiros, os quais serão apurados semestralmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou nas Informações Contábeis Intermediárias relativas ao respectivo período, conforme aplicável, da Emissora, calculado pela Emissora e acompanhado pela Debenturista considerando o período de apuração referente ao período de 12 (doze) meses, conforme indicado abaixo, imediatamente anteriores, sendo que a primeira apuração será realizada em 30 de junho de 2023, com base nas Informações Contábeis Intermediárias relativas ao respectivo período (“Índices Financeiros”):
  - (a) a partir da Data de Emissão e até o vencimento ou o resgate antecipado total da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, de emissão da Companhia, em 2 (duas) séries (“Debêntures 2ª Emissão”), formalizada nos termos e condições do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Farmácia e Drogeria Nissei S.A.*”, em 14 de maio de 2021, posteriormente aditado (“Escritura de Emissão de Debêntures 2ª Emissão”):
    - (i) os índices financeiros de Liquidez Corrente Mínima e Patrimônio Líquido Mínimo, previstos na Cláusula 6.2., item (x), da Escritura de Emissão de Debêntures 2ª Emissão; e
    - (ii) o índice financeiro mais restritivo entre (ii.1) os Indicadores Limite, previstos na Cláusula 6.2., item (x), da Escritura de Emissão de Debêntures 2ª Emissão; e (ii.2) os indicadores descritos no item (b) abaixo.

(b) após o vencimento das Debêntures 2ª Emissão, a razão entre Dívida Líquida para fins de Covenants / EBITDA para fins de Covenants menor ou igual aos indicadores listados abaixo:

Exercício Social	A partir de 30 de junho de 2023 (inclusive) até 31 de dezembro de 2023 (exclusive)	A partir de 31 de dezembro de 2023 (inclusive) até 31 de dezembro de 2024 (exclusive)	A partir de 31 de dezembro de 2024 (inclusive) até 31 de dezembro de 2025 (exclusive)	A partir de 31 de dezembro de 2025 (inclusive) até Data de Vencimento
<b>Dívida Líquida para fins de Covenants / EBITDA para fins de Covenants</b>	<b>3,60x</b>	<b>3,25x</b>	<b>3,00x</b>	<b>2,75x</b>

Para os fins desta Cláusula, os seguintes termos terão os seguintes significados:

"Caixa e Aplicações Financeiras" significa o somatório dos ativos consolidados decorrentes de (a) disponibilidades (inclusive caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras) e (b) títulos e valores mobiliários classificados no ativo circulante;

"Despesas de Arrendamento" significa, para os últimos 12 (doze) meses, o resultado consolidado do somatório das despesas com aluguéis de imóveis, ou seja, o resultado consolidado do somatório das despesas com (i) amortização de arrendamentos; (ii) juros de arrendamento; (iii) custos com arrendamento, nos termos do CPC06;

"Dívida Líquida para fins de Covenants" significa o resultado de Empréstimos e Financiamentos (conforme abaixo definido), deduzido de Caixa e Aplicações Financeiras (conforme acima definido);

"EBITDA para fins de Covenants" significa, para os últimos 12 (doze) meses, o Lucro Líquido, (i) acrescido de Imposto de Renda e Contribuição Social corrente e diferido, despesas e receitas financeiras líquidas, depreciação e amortização, outras receitas (despesas) operacionais líquidas e Despesas Administrativas e Comerciais Seleccionadas, e (ii) deduzido das Despesas de Arrendamento;

"Despesas Administrativas e Comerciais Seleccionadas" significa, para os últimos 12 (doze) meses, despesas referentes a multas, doações brindes, bens de pequeno valor, baixa de imobilizado, provisões para contingência, baixa de perdas de recebíveis de anos anteriores, comunicação visual (reformulação das lojas, indenizações a terceiras e despesas extemporâneas);

"Empréstimos e Financiamentos" significa o somatório dos passivos consolidados decorrentes de (a) empréstimos, mútuos e financiamentos; (b) emissão de títulos e valores mobiliários de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, sendo certo que, exclusivamente em relação à 2ª série da 1ª Emissão Privada da Emissora, o valor a ser considerado para este cálculo deverá ser equivalente a 4,4% (quatro inteiros e quatro décimos por cento) multiplicado sobre "V", onde  $V = (8,5 \times \text{EBITDA para fins de Covenants})$ , a ser informado pela Emissora na memória de cálculo do índice financeiro; (c) saldos a pagar líquidos

de saldos a receber decorrentes de quaisquer contratos de derivativos; e **(d)** operações de securitização de direitos creditórios conforme registradas no balanço de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos.

**6.3.** Caso a Emissora conceda a outros credores financeiros índices financeiros ou *thresholds* mais restritivos, a Debenturista terá o direito de se beneficiar dos mesmos termos e condições oferecidos, de modo a prever os mesmos termos negociados com tais credores, independentemente de qualquer aprovação adicional pela Emissora, os Fiadores, a Debenturista e/ou os titulares dos CRI.

**6.4.** A Companhia deverá comunicar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, sobre **(i)** o vencimento ou resgate antecipado total das Debêntures 2ª Emissão; e/ou **(ii)** a alteração dos índices financeiros das Debêntures 2ª Emissão; e/ou **(iii)** concessão a outros credores financeiros de índices financeiros ou *thresholds* mais restritivos, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do referido evento.

**6.5.** A ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático previstas na Cláusula 6.1, não sanadas nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

**6.6.** Na ocorrência de qualquer das hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático previstas na Cláusula 6.2, a Debenturista deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, assembleia especial de Titulares dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Debenturista em relação a tal hipótese, para deliberar sobre a eventual **não** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

**6.7.** Observado o disposto no Termo de Securitização, no âmbito da assembleia especial de Titulares dos CRI, na hipótese de não obtenção de quórum suficiente para instalar, em segunda convocação, e/ou na hipótese de instalação da assembleia especial de titulares dos CRI e não deliberação favorável ao **não** vencimento antecipado das Debêntures, a Debenturista, conforme orientação dos Titulares dos CRI, deverá considerar o Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

**6.8.** Em caso de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 6.1 e 6.2, a Debenturista deverá enviar no prazo de até 1 (um) Dia Útil notificação com aviso de recebimento ou protocolo à Emissora ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão ("Saldo na Data do Evento de Inadimplemento").

## **CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES**

### **7.1. Obrigações Adicionais da Emissora e dos Fiadores**

**7.1.1.** Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e os Fiadores, conforme aplicável, obrigam-se, conforme aplicável, a:

**(a)** fornecer à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRI:

**(i)** dentro, no máximo, do limite do prazo regulamentar aplicável, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência deste instrumento: **(1)** cópia das demonstrações financeiras auditadas relativas ao respectivo exercício social, do relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras, das Informações Contábeis Intermediárias não auditadas relativas ao respectivo período e do relatório sobre a revisão das Informações Contábeis Intermediárias – ITR da Emissora relativas ao respectivo período. As demonstrações financeiras serão preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e as Informações Contábeis Intermediárias serão preparadas de acordo com o CPC 21(R1) e a norma internacional IAS 34 – *Interim Financial Reporting*, emitida pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), acompanhadas do relatório da administração (autorizando a Emissora que as referidas demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site da Debenturista); **(2)** exclusivamente com relação à Emissora, semestralmente, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data a que se refere o item (1) acima, enviar memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem os cálculos dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pela Debenturista, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; **(3)** declaração, assinada por representante legal da Emissora, Hatake e das Sociedades Fiadoras, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social ou contrato social, conforme o caso, bem como declaração prestada pelo Sergio Maeoka, conforme aplicável, atestando: **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(ii)** a não ocorrência de qualquer evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante a Debenturista; **(iii)** a alocação dos recursos nos termos da Cláusula 3.3 acima; e **(iv)** a veracidade e ausência de vícios nos cálculos dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pela Debenturista, podendo este solicitar à Emissora, à Hatake, às Sociedades Fiadoras todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

**(ii)** dentro, no máximo, do limite do prazo regulamentar aplicável, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência deste instrumento, as demonstrações financeiras completas da Hatake e das Sociedades Fiadoras relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB);

**(iii)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência ou recebimento, conforme o caso: informação a respeito da ocorrência de **(1)** qualquer inadimplemento,

pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; **(2)** qualquer evento de Vencimento Antecipado; ou **(3)** envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada às Debêntures e/ou a um evento de Vencimento Antecipado;

**(iv)** no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo inferior caso assim determinado pela autoridade competente, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados;

**(v)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar: **(a)** qualquer efeito adverso relevante na situação econômica, operacional e/ou reputacional, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora e/ou dos Fiadores; **(b)** quaisquer eventos que possam afetar de modo adverso e relevante a validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Operação de Securitização; e/ou **(c)** qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora e/ou dos Fiadores de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou dos demais documentos da Operação de Securitização ("Efeito Adverso Relevante");

**(vi)** no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora e/ou aos Fiadores, impondo sanções ou penalidades que possam vir a resultar em um Efeito Adverso Relevante;

**(vii)** em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros e averbações, 1 (uma) cópia digitalizada (PDF) desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão, com a devida chancela de registro na JUCEPAR, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima; e

**(viii)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições desta Escritura de Emissão e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, informar sobre o referido questionamento, sem prejuízo da ocorrência de um dos eventos de Vencimento Antecipado e da consequente aplicabilidade do prazo de convocação constante da Cláusula 6.2 acima.

**(b)** em relação à Emissora, contratar e manter contratada, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, a agência de classificação de risco para atribuir classificação de risco à Oferta dos CRI, devendo **(a)** atualizar a classificação de risco trimestralmente, contado da data do primeiro relatório, até a integral quitação das Debêntures; **(b)** permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco; **(c)** entregar à Debenturista cópia eletrônica (formato PDF) dos relatórios da classificação

de risco no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de sua veiculação; e **(d)** comunicar, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, à Debenturista, qualquer alteração da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir tal classificação de risco, a Companhia deverá contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação da Debenturista, bastando notificar a Debenturista, desde que tal agência de classificação de risco seja Standard & Poor's, Fitch Ratings, Moody's ou outra agência de classificação de risco que possua a mesma escala e credibilidade que as mencionadas anteriormente.

**(c)** contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

**(d)** arcar com todos os custos decorrentes da distribuição e manutenção das Debêntures e dos CRI, incluindo, mas não se limitando: (a) a todos os custos relativos ao registro dos CRI na B3; (b) ao registro e a publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, a ata de RCA da Emissora; (c) as despesas com a contratação dos prestadores de serviço contratados pela Debenturista em função da emissão dos CRI, tais como Agente Fiduciário dos CRI, custodiante, banco liquidante, escriturador dos CRI, bem como as instituições intermediárias contratadas para distribuir os CRI no mercado primário e (d) as despesas mencionadas nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização;

**(e)** manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emissora, da Hatake e das Sociedades Fiadoras, conforme aplicável;

**(f)** manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;

**(g)** a Emissora deve manter seu registro de companhia aberta atualizado junto à CVM, conforme requerido pela Resolução da CVM nº 80, de 29 março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), e suas informações lá contidas e tornadas públicas atualizadas conforme o requerido pela Resolução CVM 80;

**(h)** cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

**(i)** não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Debenturista, aos Fiadores, às Debêntures e/ou à Oferta dos CRI, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160;

**(j)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos

pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor;

**(k)** não obstante o previsto na Cláusula 6.1(v) de vencimento antecipado, a Emissora compromete-se a notificar a Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciários dos CRI, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da conclusão de qualquer forma de reorganização societária ou aquisição ou operação semelhante que resulte no controle direto ou indireto, pela Emissora, de qualquer sociedade, obrigando-se a, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis de tal notificação, aditar a presente Escritura para inclusão de tal sociedade como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável entre si e com a Emissora, pelo valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão;

**(l)** efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora e/ou dos Fiadores;

**(m)** manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidas às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo; e **(b)** cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

**(n)** obter, manter e conservar em vigor, até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura de Emissão, todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás, inclusive ambientais, bem como suas renovações, necessárias ao desempenho das atividades da Emissora e/ou Hatake, exceto por aquelas; **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e estejam com a exigibilidade suspensa; **(b)** que estejam em fase tempestiva de obtenção ou de regularização e cuja exigibilidade esteja suspensa; e **(c)** cujo inadimplemento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

**(o)** comparecer à assembleia especial dos Titulares dos CRI sempre que solicitada;

**(p)** caso sejam citados no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, obrigam-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar a Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, acerca de tal ação em até 5 (cinco) Dias Úteis contado de sua ciência;

**(q)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

**(r)** fornecer à Debenturista documentos e informações verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, atualizados na data em que foram fornecidos;

**(s)** não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social ou contrato social, conforme aplicável, ou com esta Escritura, observadas as disposições estatutária, legais e regulamentares em vigor, que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Debenturista, nos termos desta Escritura;

**(t)** efetuar o pagamento de todas as despesas razoável e comprovadamente incorridas pela Debenturista, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses da Debenturista ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoavelmente incorridos e outras despesas e custos comprovadamente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão;

**(u)** manter-se adimplente com relação à presente Escritura de Emissão;

**(v)** cumprir as leis, regulamentos e normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que a exigibilidade esteja suspensa e cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante; e/ou **(c)** que estejam em fase de obtenção ou regularização;

**(w)** cumprir, por si, pelos Fiadores, e fazer com que suas controladas, quaisquer controladoras da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ("Controladas" e "Controladoras", respectivamente) e/ou das Sociedades Fiadoras e/ou dos Fiadores e, quando agindo em nome da Emissora, seus administradores (estatutários ou indicados pelos sócios em reunião de sócios ou respectivos contratos sociais), diretores estatutários, membros do conselho de administração, coordenadores administrativos e/ou gerentes administrativos cumpram, assim como envida melhores esforços para que os empregados e os funcionários, quando agindo em nome da Emissora, das Sociedades Fiadoras e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, e qualquer coligada (sociedades conforme definidas nos parágrafos 1º, 4º e 5º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações) ("Coligadas") cumpram as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo, sem limitação, o Código Penal Brasileiro, a Lei n.º 8.429 de 02 de junho de 1992, conforma alterada ("Lei n.º 8.429"), a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei 9.613"), a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei n.º 12.846"), o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado ("Decreto n.º 8.420"), a Lei n.º 13.260, de 16 de março de 2016, conforme alterada ("Lei n.º 13.260") e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act*. ("Leis Anticorrupção"), bem como da legislação relacionada a crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada ("Lei 7.492"), da Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada ("Lei 8.317"), da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (e outras normas de licitações e contratos da administração pública) ("Lei 8.666"), da Lei n.º 9.613, da Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de

2011, conforme alterada ("Lei 12.529"), devendo a Emissora, as Sociedades Fiadoras e os Fiadores, conforme aplicável **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; e **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis a Debenturista que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

**(x)** envidar seus melhores esforços para fazer com que seus empregados, contratados ou empresas prestadoras de serviço observem a Leis Anticorrupção, bem como a legislação relacionada a crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei 7.492, da Lei 8.317, da Lei 8.429, da Lei 8.666, da Lei 9.613, da Lei n.º 13.260 e da Lei 12.529;

**(y)** notificar a Debenturista, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora, os Fiadores, as Sociedades Fiadoras, suas Controladas, Controladoras e/ou Coligadas ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, funcionários, representantes ou eventuais subcontratados agindo em seus respectivos nomes, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo conduzido por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira relativo à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Lei do Mercado de Valores Mobiliários, Lei n.º 7.492, Lei n.º 8.317, Lei n.º 8.429, Lei n.º 8.666 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública); Lei n.º 9.613, Lei n.º 12.529; Lei n.º 13.260; e Lei n.º 12.846, devendo: **(a)** fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que a Emissora, os Fiadores e/ou os seus respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos; e **(b)** apresentar à Debenturista, assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que a Emissora, os Fiadores ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos;

**(z)** cumprir, por si, e fazer com que suas Controladas, e seus respectivos membros do conselho de administração, seus diretores estatutários, estes últimos quando agindo em nome da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, cumpram, orientar para que os empregados e os funcionários, quando agindo em nome da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, fazer com que seus respectivos empregados e contratados, quando agindo em nome da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, se comprometam a cumprir, e orientar suas Controladas e Coligadas a cumprir, **(a)** a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o

disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, relativas a inexistência de crimes ambientais e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e **(b)** a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional (as a alíneas (a) e (b), "Legislação Socioambiental"), exceto por aquelas **(i)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo **(ii)** que estejam em fase de regularização, para as quais a Emissora e os Fiadores, conforme aplicável possua(m) provimento administrativo ou jurisdicional vigente autorizando sua não observância; e **(iii)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

**(aa)** cumprir a legislação e regulamentação em vigor, relativas a inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, ou que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão ("Legislação de Proteção Social");

**(bb)** manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais adequadamente segurados, conforme práticas correntes em seu setor de atuação, conforme do Decreto nº 61.867, de 11 de dezembro de 1967;

**(cc)** manutenção de capital aberto categoria A, na CVM;

**(dd)** contratar e manter contratada uma das seguintes empresas de auditoria para auditar suas demonstrações financeiras: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes Ltda., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda. ou Ernst&Young Auditores Independentes;

**(ee)** em caso de ciência, pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI e/ou de evidência de descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, da Legislação Socioambiental, a Emissora e os Fiadores desde já se obrigam e concordam, se assim solicitado pela Debenturista, a critério dos Titulares dos CRI, em conceder à Debenturista, em horário comercial, dentro de um prazo de solicitação prévia razoável, direito de acesso para que a Debenturista e às expensas da Emissora, (a) visite(m) quaisquer dos estabelecimentos e locais nos quais os negócios e atividades da Emissora e/ou dos Fiadores são conduzidos; (b) inspecione(m) quaisquer locais, plantas, equipamentos, escritórios, filiais e outros estabelecimentos da Emissora e/ou dos Fiadores; (c) tenha(m) acesso aos livros de registro contábil da Emissora e/ou dos Fiadores; e (d) tenha(m) acesso aos empregados, representantes, contratados e subcontratados da Emissora e/ou dos Fiadores;

**(ff)** fornecer à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, o Relatório de Verificação e os Documentos Comprobatórios para a devida verificação da destinação dos recursos das Debêntures, na forma e nos prazos previstos na Cláusula Terceira desta Escritura; e

**(gg)** assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão sejam empregados pela Emissora ou seus administradores, de acordo com a Cláusula 3.3. e não sejam utilizados: (a) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole as Leis Anticorrupção; **(f)** em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; e/ou **(g)** em qualquer projeto que não atenda à Legislação Socioambiental ou à Legislação de Proteção Social.

## **CLÁUSULA VIII - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE DEBENTURISTA**

### **8.1. Disposições Gerais**

**8.1.1.** A Debenturista poderá, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial de Debenturista (“Assembleia Especial de Debenturista”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia especial de acionistas, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da Debenturista, podendo ser realizada de forma presencial, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, se assim permitido pela legislação aplicável ou pela CVM.

### **8.2. Convocação**

**8.2.1.** A Assembleia especial de Debenturista pode ser convocada pela Emissora ou pela Debenturista.

**8.2.2.** A convocação da Assembleia Especial de Debenturista se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa indicados na Cláusula 4.20 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

**8.2.3.** A Assembleia Especial de Debenturista deverá ser convocada, em primeira convocação, com prazo de antecedência mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos ou, não se realizando a Assembleia Especial de Debenturista em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada com, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

**8.2.4.** Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Especial de Debenturista a que comparecer a

Debenturista, independentemente de publicações e/ou avisos.

**8.2.5.** As deliberações tomadas pela Debenturista no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora.

**8.3. Quórum de Instalação**

**8.3.1.** A Assembleia Especial de Debenturista instalar-se-á com a presença da Debenturista.

**8.4. Quórum de Deliberação**

**8.4.1.** Todas as deliberações dependerão da aprovação da Debenturista, conforme orientação dos Titulares dos CRI, em sede de assembleia especial, de acordo com os quóruns previstos no Termo de Securitização.

**8.5. Outras disposições relacionadas à Assembleia Especial de Debenturista**

**8.5.1.** Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora na Assembleia Especial de Debenturista convocada pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

**8.5.2.** Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura, a Assembleia Especial de Debenturista poderá ser realizada de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

**8.5.3.** Após a emissão dos CRI, somente após orientação da assembleia especial de Titulares dos CRI, a Debenturista poderá exercer seu direito de voto e deverá se manifestar conforme lhe for orientado.

**8.6. Mesa Diretora**

**8.6.1.** A presidência da Assembleia Especial de Debenturista caberá à Debenturista.

**CLÁUSULA IX - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES**

**9.1.** A Emissora e os Fiadores, neste ato, declaram e garantem, individual e solidariamente, conforme aplicável, que:

- (a)** a Emissora é sociedade anônima e a Hatake é sociedade limitada, devidamente organizadas, constituídas e existentes, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (b)** Sergio Maeoka é pessoa capaz, idônea e não possui quaisquer restrições sobre os seus bens que possam limitar ou obstar que a Debenturista satisfaça seus créditos, caso a Emissora se torne inadimplente;

- (c) a Emissora e a Hatake foram devidamente constituídas de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (d) estão devidamente autorizadas a celebrar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Operação de Securitização, conforme aplicável, e a cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações, inclusive societárias e regulatórias, necessárias para tanto;
- (e) os respectivos representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Operação de Securitização, conforme aplicável, têm poderes regulamentares, estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (f) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Operação de Securitização constituem obrigações legalmente válidas, lícitas, eficazes e vinculantes da Emissora e dos Fiadores, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil;
- (g) a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Operação de Securitização e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos não infringem: **(i)** nenhuma disposição legal, ou qualquer ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, os Fiadores e/ou qualquer de seus bens ou propriedades; **(ii)** nenhum contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou os Fiadores seja parte; **(iii)** o estatuto social ou contrato social, conforme aplicável, da Emissora e da Hatake; **(iv)** nenhuma obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pelos Fiadores, nem irão resultar em: **(1)** Vencimento Antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou **(2)** rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; **(v)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, os Fiadores, e/ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou **(vi)** não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou dos Fiadores;
- (h) detêm, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades;
- (i) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seus respectivos conhecimentos e que possa impactar de forma negativa a Emissão;
- (j) os documentos e informações fornecidos à Debenturista são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

- (k) de acordo com os relatórios dos auditores independentes, a Emissora, nas suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020, conforme aplicável, apresenta de maneira adequada a sua situação financeira, nas aludidas datas e os seus resultados operacionais referentes aos exercícios sociais encerrados em tais datas. Tais demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras consolidadas ou das Informações Contábeis Intermediárias mais recentes divulgadas: (i) não houve nenhum Efeito Adverso Relevante que não tenha sido devidamente informado; (ii) não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas respectivas atividades e para esta Emissão; (iii) não houve qualquer redução nos seus respectivos capitais sociais ou aumento substancial de seus respectivos endividamentos; e (iv) não houve declaração ou pagamento de dividendo ou distribuição de qualquer natureza relativa a qualquer espécie de ação de seus respectivos capitais sociais, em desacordo com o estatuto social da Emissora;
- (l) exceto pelos processos descritos no item 4.3 do Formulário de Referência da Emissora, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, e, nos seus respectivos conhecimentos, inquérito ou investigação pendente ou iminente, que possa causar um Efeito Adverso Relevante para a Emissora e/ou para os Fiadores;
- (m) seus negócios e operações estão em conformidade com toda Legislação de Proteção Social e todas as Leis Anticorrupção, conforme aplicável, sendo que: (i) eventuais recursos oriundos de qualquer operação da Emissora não serão destinados a qualquer atividade que não atenda, rigorosamente, a Legislação de Proteção Social e as Leis Anticorrupção; (ii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, e, nos seus respectivos conhecimentos, inquérito ou investigação pendente ou iminente no tocante à Legislação de Proteção Social e às Leis Anticorrupção; e (iii) a Emissora e/ou os Fiadores não foram condenados por decisão judicial ou administrativa condenatória transitada em julgado, exarada por autoridade ou órgão competente, por descumprimento da Legislação de Proteção Social e/ou das Leis Anticorrupção;
- (n) seus negócios e operações estão em conformidade com toda Legislação Socioambiental, conforme aplicável, sendo que: (i) eventuais recursos oriundos de qualquer operação da Emissora não serão destinados a qualquer atividade que não atenda, rigorosamente, a Legislação Socioambiental; (ii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, e, nos seus respectivos conhecimentos, inquérito ou investigação pendente ou iminente no tocante à Legislação Socioambiental que possa causar um Efeito Adverso Relevante para a Emissora e/ou para os Fiadores; e (iii) a Emissora e/ou os Fiadores não foram condenados por decisão judicial ou administrativa condenatória transitada em julgado, exarada por autoridade ou órgão competente, por descumprimento da Legislação Socioambiental;
- (o) não têm qualquer ligação societária com a Debenturista;
- (p) cumprem, nesta data, leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que são aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual

- realize negócios ou possua ativos, à condução de seus respectivos negócios, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e Socioambiental, de forma que: **(i)** a Emissora e os Fiadores: **(1)** não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e **(2)** não incentivam, de qualquer forma, a prostituição; **(ii)** os trabalhadores respectivos da Emissora e dos Fiadores estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, se e conforme aplicáveis, sendo que a utilização dos recursos das Debêntures e da Operação de Securitização não implicará violação da Legislação Socioambiental e/ou da Legislação de Proteção Social; **(iii)** a Emissora e os Fiadores cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e relacionadas à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas em todos os seus aspectos, se e conforme aplicáveis, e da Legislação Socioambiental; **(iv)** a Emissora e os Fiadores detêm todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável;
- (q)** cumprem, por si, e fazem com que suas Controladas, quaisquer Controladoras e/ou das Sociedades Fiadoras e/ou dos Fiadores, e, quando agindo em nome da Emissora e/ou dos Fiadores, seus os diretores estatutários, membros do conselho de administração, coordenadores administrativos e/ou gerentes administrativos cumprem, assim como envida melhores esforços para que os empregados e os funcionários, quando agindo em nome da Emissora, das Sociedades Fiadoras e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, e qualquer coligada cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os seus empregados, assim como a profissionais e representantes que venham a se relacionar com ou representar a Emissora; (c) envidam melhores esforços para conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as normas anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas normas, conforme aplicável; (d) abstém-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, diretamente ou por meio de terceiros; (e) seus executivos e diretores, bem como, no melhor de seu conhecimento, seus funcionários, representantes e procuradores, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção; (f) envidam melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto; (g) adotam diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; e (h) promove a apuração das suspeitas e denúncias de tais atos e aplica, de forma rigorosa, os procedimentos disciplinares previstos nas suas normas internas e nas Leis Anticorrupção;
- (r)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão,

- do Contrato de Cessão Fiduciária ou dos Documentos da Operação, ou para a realização da Emissão, exceto: **(i)** pelo arquivamento, na JUCEPAR e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da RCA Emissora; **(ii)** pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCEPAR, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, ou da norma legal ou regulamentar que vier a sucedê-la; e **(iii)** pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante os Cartórios Competentes; **(iv)** pelo registro da Garantia Real e seus aditamentos perante os Cartórios Competentes;
- (s)** até a presente data, prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seus respectivos conhecimentos devem ser apresentadas ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por elas devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostos a elas ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram pagos quando devidos, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo; e cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (t)** têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (u)** cumprem as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus respectivos negócios;
- (v)** não ocorreu nenhuma alteração adversa em suas respectivas condições econômicas, regulatórias, financeiras ou operacionais da Emissora e/ou dos Fiadores, que pudesse causar um Efeito Adverso Relevante, desde a data das suas últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais respectivas, se aplicável;
- (w)** estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo e cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (x)** não foram condenados na esfera judicial ou administrativa por: **(i)** questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou **(ii)** crime contra o meio ambiente;
- (y)** as suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira no que lhe é aplicável, exceto que estejam em fase tempestiva de obtenção ou de regularização de licença e cuja exigibilidade esteja suspensa;
- (z)** inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção; e
- (aa)** a Emissora é locatária e possuidora dos imóveis objeto das Locações, descritos no **Anexo II**

desta Escritura de Emissão.

**9.2.** A Emissora e os Fiadores, de forma solidária, se responsabilizam por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas comprovadas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) comprovadamente incorridos pela Debenturista em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1.

**9.3.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.2 acima, a Emissora e os Fiadores obrigam-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento, a Debenturista caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula X seja ou se torne falsa, incorreta, insuficiente e/ou inconsistente.

## **CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **10.1. Renúncia**

**10.1.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba à Debenturista, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou dos Fiadores, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

### **10.2. Despesas**

**10.2.1.** Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Emissão ou com a estruturação, reestruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do auditor independente e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e/ou à Operação de Securitização.

**10.2.2.** Caso a Debenturista venha a arcar com qualquer despesa referente às Debêntures e/ou à Operação de Securitização, a Emissora deverá reembolsar a Debenturista em até 2 (dois) Dias Úteis do envio da solicitação de reembolso.

**10.2.3.** As despesas abaixo listadas, e nos demais documentos da Operação de Securitização (em conjunto, "Despesas") serão arcadas exclusivamente pela Emissora, nos valores detalhados abaixo, sendo certo que na hipótese de insuficiência de recursos no Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), a Emissora permanecerá obrigada ao pagamento destas Despesas:

- (a) todas as retenções a serem realizadas a título de despesas iniciais, descritas no **Anexo VI** desta Escritura, bem como os custos relativos à Emissão, incluindo, sem limitação: (a) se e quando exigidas, publicações nos termos dos documentos relativos à Emissão, da lei ou de demais normativos pertinentes à matéria, (b) registro perante cartórios dos documentos relativos à Emissão, quando aplicável, (c) elaboração, distribuição e, se for o caso, veiculação de todo

material necessário à Emissão, incluindo, sem limitação, o material informativo, se houver, entre outros, e (d) processo de *due diligence*;

(b) remuneração da Debenturista, nos seguintes termos:

I. pela estruturação e Emissão da Operação de Securitização, será devida parcela única no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser paga à Debenturista, na data integralização dos CRI, acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento, exceto pelo Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;

II. serão devidas parcelas mensais no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), atualizadas anualmente, pela variação acumulada do IPCA, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a ser paga à titular na data de subscrição e integralização dos CRI, e as demais, na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRI, acrescidas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento, exceto pelo Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL (“Custo da Administração”).

III. Taxa de Verificação de Indicadores: caso as verificações de indicadores excedam à verificação de Dívida Líquida para fins de *Covenants*/EBITDA para fins de *Covenants*, será devida remuneração mensal adicional de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada indicador adicional, limitando-se a remuneração adicional de verificação em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensal, cujos valores serão adicionados e faturados juntamente com o Custo de Administração indicada no item ii acima.

IV. Taxa de Integralização Adicional: Caso a integralização ocorra em mais de uma data, será devida remuneração adicional de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em cada nova data de integralização da Operação, a ser paga em até 2 (dois) dias úteis da respectiva integralização;

V. em qualquer Reestruturação (conforme abaixo definido) que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRI, que implique a elaboração de aditamentos aos documentos da Operação de Securitização e/ou a realização de assembleias gerais, será devida pela Emissora à Debenturista, uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) corrigidos a partir da data de emissão dos CRIs, pela variação acumulada do IPCA no período anterior (“Fee de Reestruturação”). A Emissora também deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as Partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. O pagamento do Fee de Reestruturação pela Emissora ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela

Titular. O Fee de Reestruturação não inclui as despesas eventualmente incorridas pela Titular para a Reestruturação, cujo pagamento deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação da nota fiscal por parte da Titular. Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas **(i)** às Garantias; **(ii)** às características dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização monetária, data de vencimento dos CRI, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; **(iii)** *covenants* operacionais ou financeiros; **(iv)** mudança em cláusulas de eventos de vencimento ou resgate antecipado dos CRI, nos termos do Termo de Securitização; e/ou **(v)** quaisquer outras alterações relativas aos CRIs e aos documentos da oferta também serão consideradas como "Reestruturação".

(c) remuneração do Agente Fiduciário dos CRI, pelos serviços prestados no Termo de Securitização, nos seguintes termos:

**(i)** parcela única à título de implantação e verificação da destinação de recursos das Debêntures no valor R\$ 29.510,00 (vinte e nove mil e quinhentos e dez reais), devida em até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira data de integralização dos CRI ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Termo de Securitização; **(ii)** parcelas mensais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo a primeira parcela paga no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura do Termo de Securitização, e as demais parcelas mensais no mesmo dia dos anos subsequentes ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Termo de Securitização, até o resgate total dos CRI, sendo que a primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação; e **(iii)** a título de verificação da destinação de recursos, será devido o valor único de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) em até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da verificação realizada. A primeira parcela do item "i" acima será devida ainda que os CRI não sejam integralizados, a título de estruturação e implantação e verificação do reembolso; e

**(ii)** no caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou da Debenturista, ou de reestruturação das condições da Oferta dos CRI após a emissão dos CRI, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias gerais presenciais ou virtuais, que implique a título exemplificativo, em execução das garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRI, formais ou virtuais com a Debenturista e/ou com os Titulares dos CRI ou demais partes da Oferta dos CRI, análise e eventuais comentários aos documentos da Operação de Securitização e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, serão devidas ao Agente Fiduciário dos CRI, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário dos CRI, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas à recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRIs. As parcelas citadas acima serão atualizadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro. Ademais, as parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços

de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRI nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

- (d) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos documentos relativos à emissão dos CRI;
- (e) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRI que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário dos CRI nesse sentido, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (f) custos relacionados à assembleia de Titulares dos CRI;
- (g) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta do Patrimônio Separado;
- (h) despesas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à administração dos direitos decorrentes dos créditos imobiliários, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive os referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRI assumir a sua administração;
- (i) despesas com a contratação de auditor independente contratado para auditoria anual das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, qual seja, **GRANT THORTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) anuais. De acordo com a regra do artigo 31 da Resolução da CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, o auditor independente deverá ser substituído periodicamente a cada 5 (cinco) anos, sendo contratado com escopo equivalente ao aqui previsto e sem a necessidade de aditamentos ao Termo de Securitização e independentemente de necessidade de realização de assembleia especial de Titulares dos CRI;
- (j) despesas com a contratação de contador contratado para realizar a contabilidade mensal do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais;
- (k) as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores contratados para a prestação das informações contábeis do Patrimônio Separado na forma e periodicidade estabelecidas pelas regras contábeis vigentes e pelas instruções da CVM relacionadas aos CRI, bem como Agente Fiduciário dos CRI, instituição custodiante, B3, bem como toda e qualquer despesa com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, e a realização dos Créditos Imobiliários e integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser, sempre que possível, prévia e expressamente aprovadas pela Emissora e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos Titulares dos CRI;

- (l) os eventuais tributos, incluindo, sem limitação, quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições que, a partir da data de emissão dos CRI, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os Créditos Imobiliários;
- (m) as taxas e tributos, de qualquer natureza, atualmente vigentes, que tenham como base de cálculo receitas ou resultados apurados no âmbito do Patrimônio Separado; e
- (n) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz e/ou árbitro, resultantes, direta e/ou indiretamente, da Operação de Securitização, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa comprovados por parte da Titular, do Agente Fiduciário dos CRI ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes.

### **10.3. Fundo de Despesas**

**10.3.1.** A Debenturista descontará do valor de integralização das Debêntures um montante para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas, que será mantido na Conta do Patrimônio Separado durante toda a vigência dos CRI ("Fundo de Despesas"). O valor total do Fundo de Despesas será equivalente ao valor necessário para o pagamento das Despesas relativas a um período de 6 (seis) meses, sendo o valor inicial de R\$ 75.000.00,00 (setenta e cinco mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas correspondente a R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), durante toda a vigência dos CRI.

**10.3.2.** Os valores necessários para o pagamento das Despesas e para constituição do Fundo de Despesas terão prioridade, sendo certo que a Emissora somente receberá qualquer quantia referente ao preço de integralização das Debêntures após o pagamento e desconto dos valores aqui previstos.

**10.3.3.** Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, atualizados anualmente pelo IPCA desde a primeira Data de Integralização, a Debenturista deverá enviar notificação neste sentido para a Emissora, solicitando a sua recomposição, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures. Nos termos desta Escritura de Emissão, a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Inicial do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta do Patrimônio Separado.

**10.3.4.** Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e a Emissora não efetue diretamente tais pagamentos, tais Despesas deverão ser arcadas pela Debenturista com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado.

**10.3.5.** As Despesas pagas pela Debenturista, com os recursos do patrimônio separado dos CRI, serão reembolsadas pela Emissora à Debenturista no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, mediante a apresentação,

pela Debenturista, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

**10.3.6.** Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Debenturista e/ou qualquer prestador de serviços no âmbito da Operação de Securitização, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Emissora, ou somente se (i) a Emissora não efetuar tal pagamento, e (ii) os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Debenturista e/ou qualquer prestador de serviços no âmbito da Operação de Securitização, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares dos CRI que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônios Separado, sendo certo que os Titulares dos CRI decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva assembleia especial de Titulares dos CRI convocada para este fim.

**10.3.7.** Em nenhuma hipótese a Debenturista arcará as despesas com recursos próprios.

**10.3.8.** Caso qualquer um dos Titulares dos CRI não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no patrimônio separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Debenturista estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRI inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Debenturista com estas despesas.

**10.3.9.** No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Emissora de qualquer das despesas, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento).

**10.3.10.** Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo regime fiduciário a ser instituído pela Debenturista e integrará o patrimônio separado dos CRI, sendo certo que a Debenturista, na qualidade de titular da Conta do Patrimônio Separado, envidará seus melhores esforços para aplicar tais recursos nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme abaixo definidas), não sendo a Debenturista responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

**10.3.11.** Para fins desta Escritura de Emissão, "Aplicações Financeiras Permitidas" significam as aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes da Conta do Patrimônio Separado (conforme definida no Termo de Securitização) e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta do Patrimônio Separado, quais sejam, investimentos em: instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras com *rating* igual ou acima de "AA+", tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras com *rating* igual ou acima de "AA+" e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras com *rating* igual ou acima de "AA+".

#### **10.4. Irrevogabilidade**

**10.4.1.** Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes

e seus sucessores a qualquer título.

#### **10.5. Independência das Disposições da Escritura de Emissão**

**10.5.1.** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**10.5.2.** Fica desde já dispensada a realização de assembleia especial de Titulares dos CRI para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros, incluindo, mas não se limitando aos erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo à Debenturista ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Debenturista.

**10.5.3.** Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Especial de Debenturista para deliberar sobre as matérias indicadas na cláusula acima a Emissora permanecerá obrigada a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 10.5.2.

#### **10.6. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**

**10.6.1.** Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

#### **10.7. Cômputo do Prazo**

**10.7.1.** Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

#### **10.8. Comunicações**

**10.8.1.** Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:

**FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.**

Rua XV de Novembro, 123, loja 2, Centro

CEP 80020-310, Curitiba, PR

At.: Sr. André Lissner

Tel.: (41) 3213-8215

E-mail: [andre.lissner@nisseisa.com.br](mailto:andre.lissner@nisseisa.com.br) / [departamento.juridico@nisseisa.com.br](mailto:departamento.juridico@nisseisa.com.br)

Se para os Fiadores:

**HATAKE LTDA.**

Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 1021, Hauer

CEP 81630-010, Curitiba, PR

At.: Sr. Sergio Maeoka

Tel.: (41) 3213-8215

E-mail: [departamento.juridico@nisseisa.com.br](mailto:departamento.juridico@nisseisa.com.br)

**SERGIO MAEOKA**

Rua XV de Novembro, 123, loja 2, Centro

CEP 80020-310, Curitiba, PR

Tel.: (41) 3213-8215

E-mail: [departamento.juridico@nisseisa.com.br](mailto:departamento.juridico@nisseisa.com.br)

Se para a Debenturista:

**OPEA SECURITIZADORA S.A.**

Rua Hungria, n.º 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa CEP 01455-000, São Paulo/SP

At.: Flávia Palácios

Tel.: (11) 3127-2700

E-mail: [gestao@opeacapital.com](mailto:gestao@opeacapital.com)

**10.8.2.** As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

**10.8.3.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

**10.9. Assinatura Eletrônica:**

**10.9.1.** Esta Escritura de Emissão será assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração

de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**10.10. Boa-fé e equidade**

**10.10.1.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

**10.11. Lei Aplicável**

**10.11.1.** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**10.12. Foro**

**10.12.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam esta Escritura de Emissão, em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, as quais também deverão assinar o presente instrumento da mesma forma que as demais partes.

São Paulo, 25 de maio de 2023.

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*  
*(Assinaturas nas páginas seguintes)*

(Página 1/4 de Assinatura do instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Farmácia e Drograria Nissei S.A.)

### FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.

DocuSigned by:  
*Alexandre Maekka*  
Assinado por: ALEXANDRE MAEOKA.04183384931  
CPF: 04183384931  
Papeli: Diretor Presidente  
Data/Hora da Assinatura: 05/25/2023 | 19:51 BRT  
  
74C91E4A4DC54D36892BA07E1BAB007C

DocuSigned by:  
*Andre Lissner*  
Assinado por: ANDRE LISSNER.13033100821  
CPF: 13033100821  
Papeli: Diretor Financeiro e de Relação com Investidores  
Data/Hora da Assinatura: 05/25/2023 | 19:53 BRT  
  
3EA24720B5B74F559D2A8D97B3404186

### OPEA SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by:  
*Rodrigo Shyton de Melo*  
Assinado por: RODRIGO SHYTON DE MELO.40754292886  
CPF: 40754292886  
Papeli: Procurador  
Data/Hora da Assinatura: 25-mai-2023 | 22:12 BRT  
  
49309243328E49AF999FDE60D228858E

DocuSigned by:  
*Sofia Guerra Fernandes Moreira*  
Signed By: SOFIA GUERRA FERNANDES MOREIRA.32868649866  
CPF: 32868649866  
Signer Role: Procuradora  
Signed Time: 25-mai-2023 | 20:54 BRT  
  
3C6F454F96BF44E7BB28E0911EA01073

*(Página 2/4 de Assinatura do instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Farmácia e Drogeria Nissei S.A.)*

**HATAKE LTDA.**

DocuSigned by:  
ALEXANDRE MAEOKA  
Assinado por: ALEXANDRE MAEOKA:04183384931  
CPF: 04183384931  
Papeli: Diretor Presidente  
Data/Hora da Assinatura: 05/25/2023 | 19:51 BRT  
  
74C91E4A4DC54D36892BA07E1BAB007C

DocuSigned by:  
SERGIO MAEOKA  
Assinado por: SERGIO MAEOKA:35841702904  
CPF: 35841702904  
Papeli: Socio Administrador  
Data/Hora da Assinatura: 05/25/2023 | 19:50 BRT  
  
848958A7EB554D2199830BE6E017A86

*(Página 3/4 de Assinatura do instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Farmácia e Drogeria Nissei S.A.)*

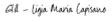
**SERGIO MAEOKA**

DocuSigned by:  
*SERGIO MAEOKA*  
Assinado por: SERGIO MAEOKA:35841702904  
CPF: 35841702904  
Papel: Sócio Administrador  
Data/Hora da Assinatura: 05/25/2023 | 19:50 BRT  
  
848958A7EB54D219983DBEE6E017A66

*(Página 4/4 de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Farmácia e Drograria Nissei S.A.)*

**TESTEMUNHAS:**

DocuSigned by:  
  
Signed By: JULIA MINA HO:42671927827  
CPF: 42671927827  
Signer Role: Testemunha  
Signing Time: 25-mai-2023 | 21:41 BRT  
  
A85033921C72461886D015B96CF7BD94

DocuSigned by:  
  
Assinado por: LIGIA MARIA CAPISSANO:03326574851  
CPF: 03326574851  
Papel: Testemunha  
Data/Hora da Assinatura: 05/25/2023 | 19:49 BRT  
  
0B56434DD47D410788254BEE3A0BDCDA

**ANEXO I**

**DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.**

<b>Tabela de Pagamento de Remuneração e Amortização das Debêntures</b>			
<b>#</b>	<b>Datas</b>	<b>Pagamento de Juros</b>	<b>%tai</b>
3	20/set/23	Sim	0,0000%
6	20/dez/23	Sim	0,0000%
9	20/mar/24	Sim	0,0000%
12	20/jun/24	Sim	0,0000%
15	19/set/24	Sim	0,0000%
18	19/dez/24	Sim	0,0000%
21	20/mar/25	Sim	0,0000%
24	18/jun/25	Sim	7,6923%
27	18/set/25	Sim	8,3333%
30	18/dez/25	Sim	9,0909%
33	19/mar/26	Sim	10,0000%
36	18/jun/26	Sim	11,1111%
39	18/set/26	Sim	12,5000%
42	18/dez/26	Sim	14,2857%
45	18/mar/27	Sim	16,6667%
48	18/jun/27	Sim	20,0000%
51	20/set/27	Sim	25,0000%
54	20/dez/27	Sim	33,3333%
57	20/mar/28	Sim	50,0000%
60	20/jun/28	Sim	100,0000%

## ANEXO II

**DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.**

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Tabela 1 (A) – Identificação das Locações Futura e dos respectivos Contratos de Locação

Locador	CNPJ Locador	Locatária	CNPJ Locatária	Data de assinatura	Termo Final	Matrícula	RGI	Data de Emissão
Samira Participações S/C Ltda.	82.257.965/0001-29	Farmácia e Drogaria Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	10/12/1995	31/03/2025	20.542	4º RI de Curitiba/PR	08/02/2023
Zonato e Tortaro Ltda.	75.153.973/0001-60	Farmácia e Drogaria Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	02/06/2008	02/06/2028	7.874	1º RI de Curitiba/PR	N/A
Jorge Tortaro	097.255.989-20	Farmácia e Drogaria Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	02/06/2008	02/06/2028	16.165	1º RI de Curitiba/PR	N/A
Rogério Cezar dos Santos Fernandes	519.470.569-72							
Debora Mari Zonato Fernandes	567.450.289-72							
Alca Administração Patrimonial Ltda.	23.123.253/0001-58							
Scarantino Administração Patrimonial Eireli Ltda.	26.234.458/0001-07							
FI Administração Patrimonial Ltda.	26.478.526/0001-75							
Clarice Fatima Ongaratto dos Santos	359.274.539-53	Farmácia e Drogaria Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	01/08/1999	30/03/2024	64.899	2º RI de Curitiba/PR	03/05/2023
Augusto Celestino Fartus dos Santos	187.253.849-53							
Ione Ongaratto Furlan	022.857.959-71							
Marco Antonio Furlan	166.390.499-53							
Gustavo Pinto Ribeiro	023.573.209-58							
Grimbaum Imóveis Ltda.	04.725.813/0001-08							
Takran Participações Empresariais Ltda	04.206.730/0001-02							
M.n.b. Administração e Participações Ltda	03.672.438/0001-04							
Cavalcanti Imóveis Ltda	76.688.985/0001-51							
Multifeiras, Eventos e Exposições Sociedade Ltda	86.917.457/0001-80	Farmácia e Drogaria Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	01/12/2022	30/11/2032	129.621	5º RI de Curitiba/PR	Pendente
Artur Noemio Grynbaum	722.349.549-91							
Rosa Reich	472.132.729-34							
Gerson Reich	583.712.069-68							
Ana Paula Guimarães Reich Kriger	008.675.919-19							
Cedran Paulino Administradora de Bens Próprios Ltda - ME	05.372.050/0001-13	Farmácia e Drogaria Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	01/07/2008	04/11/2023	45.817	RI de Guaratuba/PR	05/04/2023
SS Brazil Administradora de Bens Próprios EIRELI	21.217.246/0001-90	Farmácia e Drogaria Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	01/01/2001	01/09/2026	7.699	5º RI de Curitiba/PR	17/02/2023
Três Estrelas Administração e Participações Ltda.	05.930.758/0001-42	Farmácia e Drogaria Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	01/02/2007	31/01/2028	59.914	6º RI de Curitiba/PR	03/05/2023

Egon Leo Freund Maria Salete Freund	000.831.009-20 571.293.201-68	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	01/03/2012	28/02/2027	31.663	2º RI de Curitiba/PR	03/05/2023
Janiski Imóveis S/C Ltda.	02.215.611/0001-82	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	29/05/2008	30/06/2027	130.070	8º RI de Curitiba/PR	08/02/2023
Amauri RoccoAdir Rocco Maria Mitus Rocco	027.758.599-66 022.657.339-70	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	01/06/2010	22/11/2027	59.102	2º RI de São José dos Pinhais/PR	03/05/2023
Edgar Cesar Prestes	567.646.349-04	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	04/10/2017	04/10/2027	66.850	2º RI de São José dos Pinhais/PR	03/05/2023
CR3 Administradora de Bens Próprios Ltda.	78.077.377/0001-36	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	30/12/2004	30/09/2027	39.239	2º RI de São José dos Pinhais/PR	27/04/2023
Gabriel Taufik Name Junior	874.432.369-72	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	15/12/2005	30/04/2027	90.605	6º RI de Curitiba/PR	03/05/2023
Sueli Szkut Pereira Oliveira Sandra Mara Szkut	319.197.159-19 401.382.679-87	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	01/05/2009	29/04/2024	61.415	1º RI de Curitiba/PR	08/02/2023
Ivan fuganti Marilia Terezinha Fuganti Marisa Fuganti Jaria Arlete Fuganti Albertotti Arlindo Fuganti Maria Luiza Fuganti Neide Fuganti Tajiri	002.848.239-53 456.061.459-87 814.940.259-49 364.223.989-72 257.631.059-15 362.439.659-53 083.591.999-49	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	05/09/2000	28/02/2027	37.840	1º RI de Londrina/PR	08/02/2023
Petry Serviços Administrativos Ltda.	35.604.619/0001-90	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	01/09/2007	31/08/2024	11.601	2º RI de União da Vitória/PR	16/02/2023
Retlaw Agro-Pastoril Ltda.	04.095.093/0001-36	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	07/03/2001	31/07/2028	54.952	1º RI de Londrina/PR	08/02/2023
Jamur Adur Almeri José Adur Júnior	027.893.359-90 019.078.039-80	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	01/01/2013	31/12/2027	15.136	1º RI de União de Vitória/PR	03/05/2023
Luciana Jacinta Sidoli Liamara Sidoli	729.190.869-87 082.360.409-84	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	06/11/2015	09/11/2025	15.137	1º RI de União de Vitória/PR	03/05/2023
Melton Administradora de Bens Ltda. Tacla Investimentos de Bens Ltda.	05.152.363/0001-66 07.063.111/0001-96	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	14/11/2006	30/04/2028	59.032	5º RI de Curitiba/PR	03/05/2023
N.E.S. Participações e Empreendimentos Ltda.	10.471.534/0001-50	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	22/07/2021	22/07/2026	972	4º RI de Maringá/PR	03/05/2023
Asy Administração e Participação S/S Ltda.	08.345.618/0001-03	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	01/05/2007	31/05/2024	5.221	2º RI de Londrina/PR	16/02/2023
MRM Administradora de Bens Ltda.	10.525.908/0001-72	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	06/06/2018	26/05/2029	25.833	1º RI de Araucária/PR	08/02/2023
Naijus Administração e Participação Ltda.	03.519.846/0001-20	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	11/05/2018	01/07/2028	22.835	6º RI de Curitiba/PR	03/05/2023
Líto Serviços de Assessoria e Manutenção	13.629.450/0001-90	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0098-55	01/06/2018	31/10/2024	2.786	1º RI de Apucarana - PR	03/05/2023
Dinorah Marques Branco	023.485.429-43	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	20/09/2021	09/09/2031	10.749	RI de Londrina/PR	08/02/2023
Antônio Chede Maria Aparecida Seteme Chede Rosemary Chede	000.503.429-91 859.653.839-91 456.561.009-44	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	06/06/2017	30/05/2027	34.631	6º RI de Curitiba/PR	03/05/2023

MDM Empreendimentos e Participações S/A	07.243.514/0001-17	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	03/12/2019	06/12/2030	2.362	1º RI de Cascavel/PR	09/02/2023
Belluno Empreendimentos, Administração e Participações Ltda.	81.464.240/0001-49	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	05/06/2018	04/06/2028	33.675	2º RI de Curitiba/PR	03/05/2023
ML Administração e Participações Ltda.	84.871.052/0001-23	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	01/06/2009	30/05/2024	67.095	6º RI de Curitiba - PR	03/05/2023
ARS Incorporação e Administração de Bens Ltda	11.820.868/0001-54	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	01/01/2020	04/12/2027	17.186	6º RI de Curitiba/PR	03/05/2023
I.R. Empreendimentos Imobiliários Ltda.	14.638.346/0001-24	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	15/03/2022	28/02/2026	14.320	6º RI de Curitiba/PR	03/05/2023
LGSA Empreendimentos Imobiliários Spolatore Administração de Bens Ltda.	10.509.995/0001-74	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	14/10/2013	13/10/2028	98.443	1º RI de São José dos Pinhais/PR	03/05/2023
Hollstar Empreendimentos e Participações Ltda.	82.674.532/0001-79							
Gidaw Administradora de Bens Ltda - EPP	07.083.398/0001-15							
Keiko Tamessawa	696.412.009-25							
Celina Harumi Tamessawa Kanno	540.430.859-15							
Grenilce Massumi Tamessawa Tanaka	639.768.469-53	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	14/08/2008	30/09/2025	3.793	2º RI de Arapongas - PR	08/02/2023
Josmar Hitoshi Tamessawa	729.312.139-34							
Vivian Yumi Tamessawa	979.793.179-04							
José Ely Stadler	002.583.859-87							
Maria Iolanda da Silva Stadler	023.934.139-28							
Pentágono Administradora de Bens Ltda. ME	29.256.541/0001-67	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	12/07/2013	14/08/2023	8.179	3º RI de Ponta Grossa/PR	12/02/2023
Saad Administradora de Bens Ltda - ME	20.602.354/0001-13	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	15/09/2008	31/10/2027	35.063	5º RI de Curitiba/PR	03/05/2023
P2P Administração de Bens e Serviços Ltda.	05.500.727/0001-51	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	16/11/2012	16/11/2027	523	RI de Araucária/PR	08/02/2023
Loacir Antônio Tulio	202.198.499-00							
Maria do Rocio Budel Tulio	186.893.889-15							
João Antonioli	057.974.979-72							
Chirlei Goretti Michels Antonioli	756.665.969-34							
Marcia Regina Mantovan Antonioli	714.195.519-49							
Ivan Tragueta Antonioli	668.159.409-34							
Cristiane Tragueta Antonioli	003.755.029-20	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	01/10/2023	30/09/2028	3.436	4º RI de Maringá - PR	23/05/2023
Maria Barbara Antonioli	172.357.159-87							
Abrão Osmar Antonioli	058.011.769-34							
Carlos Roberto Antonioli	570.799.949-34							
Max Blue Participação Ltda.	07.014.127/0001-09	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	10/11/2017	04/02/2028	66.109	3º RI de Cascavel/PR	09/02/2023
Karam Araujo e CIA Ltda.	77.801.868/0001-15	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	21/01/2019	07/04/2028	21.692	RI de Francisco Beltrão - PR	03/05/2023
Regina Munhoz da Cruz	323.100.288-51	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	29/05/2008	28/02/2027	17.926	2º RI de Curitiba - PR	03/05/2023
Rentável Participações Ltda.	02.474.124/0001-34	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	01/06/2008	22/0/2026	9.208	2º RI de Curitiba - PR	03/05/2023
Ana Salete Schmitz	802.944.809-00	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	01/08/2014	01/08/2027	5.946	RI de São José - PR	06/02/2023
Construtora Cusinato Ltda.	66.999.095/0001-07	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	16/05/2013	14/05/2028	51.398	1º RI de Araraquara - SP	13/02/2023

Luminar Comércio e Indústria Ltda.	86.432.234/0001-23	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	23/12/2010	01/01/2024	32.261	1º RI de Joinville - SC	06/02/2023
Espólio de Izabel Tomé Sakhr	536.221.709-72	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	01/07/2011	30/06/2027	69.629	1º RI de Foz do Iguaçu - PR	10/02/2023
Samira Mohsen Sakhr Tomé	544.425.599-53	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	07/07/2011	03/07/2026	18.634	2º RI de Francisco Beltrão - PR	03/05/2023
Amira Mohsen Sakhr	996.227.859-72	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	15/03/2013	14/03/2028	74.311	1º RI de Marília - SP	17/02/2023
AMG Empreendimentos Imobiliários Ltda.	10.616.467/0001-14	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	24/08/2011	31/10/2027	15.328	RI de Palhoça/SC	06/02/2023
Idemea Martins Galete	250.202.938-49	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	01/07/2017	01/07/2027	46.193	RI de São José/SC	03/05/2023
Carlos Alberto Galetti	132.957.378-9	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	13/10/2011	14/10/2026	27.813	1º RI de Umuarama/PR	09/02/2023
Patrícia Regina Galetti	200.785.998-06	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	09/02/2012	19/12/2027	41.311	1º RI de Cascavel/PR	09/02/2023
JP Administradora de Imóveis Ltda.	79.259.156/0001-41	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	16/02/2012	31/07/2027	15.906	3º RGI de Maringá/PR	03/05/2023
Índice Negócios Imobiliários Ltda.	10.617.328/0001-05	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	22/02/2018	28/02/2028	14.307 e 20.867	RI de Lins/SP	22/02/2023
Espólio de Euzébio da Silva André, representado pela Leonilda Tonin André.	016.317.959-02	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	09/04/2008	01/04/2027	18.061	1º RI de Campo Mourão/PR	16/02/2023
Odenir Antônio Sachet	335.722.839-49	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	28/04/2017	28/04/2027	35.209	RI de Medianeira/PR	08/02/2023
Ângela Cristina Zanlucky Sachet	973.984.979-20	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	16/07/2013	31/07/2028	15.346	2º RI de Presidente Prudente/SP	08/02/2023
JLR Administração e Participações Ltda.	17.365.338/0001-40	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	06/03/2018	19/03/2028	46.526	1º RI de Bauru/SP	08/02/2023
JG Administradora de Bens Ltda.	34.389.798/0001-27	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	01/08/2013	14/08/2024	57.193-A	1º RGI de Balneário Camboriú/SC	29/03/2023
Lorete Laurita Likes	327.830.439-04	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	23/04/2013	05/12/2024	52.569	3º RGI de Curitiba/PR	03/05/2023
Sidnei Likes Penteadó	062.108.139-68	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	05/07/2018	08/07/2028	11.772	RI de Fazenda Rio Grande/PR	03/05/2023
Celso Pereira	011.790.479-15	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	01/12/2013	30/11/2023	83.753	1º RI de Jaú/SP	05/05/2023
Celso Pereira Junior	652.004.209-97	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	18/05/2015	03/01/2026	66.247	9º RI de Curitiba/PR	10/05/2023
Schmidt Administração e Serviços Ltda.	05.528.395/0001-13	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	10/08/2015	25/01/2026	24.147	2º RI de Ponta Grossa/PR	
Diego Salvador Clemente	329.765.078-80	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22					
Dequielle Salvador Clemente Garcia	218.826.638-29	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22					
Anna Administração Participações Ltda.	05.016.801/0001-69	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22					
Celso Fábio Cordeiro	388.641.429-91	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22					
Buena Vista Administradora de Bens Ltda.	15.226.273/0001-26	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22					
SM2 - Jockey S.A.	15.453.465/0001-75	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22					
Bele Shopping Center Ltda.	16.834.341/0001-00	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22					
GRCA Participações Ltda.	23.704.108/0001-60	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22					
Viofer Empreendimentos Imobiliários Ltda.	11.317.475/0001-22	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22					
Mariana Olivieri Piva	311.113.038-00	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22					
Márcia Maria de Lúcio Monterosso	086.547.688-86	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22					
Leto Loft Administradora de Bens Ltda.	05.636.833/0001-67	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22					
Rodoviária Nossa Senhora de Fátima Ltda.	80.224.850/0001-02	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22					

Janio Matheus Rossi Eliane Assmann Rossi	325.783.349-00 660.723.959-53	Farmácia e Drogatia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	19/02/2016	28/02/2026	3.264	2° RI de Maringá/PR	09/02/2023
H&M Administradora de Bens Ltda.	06.207.936/0001-74	Farmácia e Drogatia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	01/11/2014	17/12/2025	113.163	6° RGI de Curitiba/PR	03/05/2023
SESG - Sociedade de Educação Superior Guatracá Ltda.	06.060.722/0001-18	Farmácia e Drogatia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	25/04/2016	24/04/2026	16.401	1° RGI de Guatapuava/PR	22/05/2023
Antonio Costa Maguetas Filho	186.129.388-72	Farmácia e Drogatia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	06/06/2016	31/01/2027	22.225	RI de Paranavaí/PR	08/02/2023
ADM Engenharia Ltda.	05.078.047/0001-91	Farmácia e Drogatia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	18/07/2016	28/12/2026	51.186	1° RI de Toledo/PR	03/05/2023
Hussein Hejajje	036.615.478-87	Farmácia e Drogatia Nissei S.A.	79.430.682/0255-40	19/01/2017	19/01/2027	9522 e 9523	RI de Registro/SP	03/03/2023
José Milton Sanches Lopes	363.328.289-00	Farmácia e Drogatia Nissei S.A.	79.430.682/0255-40	19/01/2017	13/07/2027	4.431	1° RI de Arapongas/SP	08/02/2023
Attilio Mott Rozellani Mott Anderson de Souza Mott Andressa de Souza Mott Fuzimoto Attilio Mott Neto José Roberto Mott	107.544.669-49 326.355.679-72 023.333.609-50 032.210.999-08 049.690.219-96 054.706.889-17	Farmácia e Drogatia Nissei S.A.						
Angelo Aparecido Sella	382.181.277-04	Farmácia e Drogatia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	28/04/2017	04/06/2027	98.813	1° RI de Londrina/PR	08/02/2023
Bens Próprios Leni Ltda. - EPP	17.155.381/0001-80	Farmácia e Drogatia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	26/06/2017	29/06/2027	3.975	2° RI de Guatapuava/PR	03/05/2023
Parrá - Administradora de Bens Próprios Ltda. Espólio de Jorge da Silva Pimenta, representado pelas herdeiras: Lenise Rodrigues Pimenta Marques Silvia Rodrigues Pimenta Franco Irene Rodrigues Pimenta de Lima Inez de Amorim Costa Mateus Amorim Costa Furlaneto Giovana Amorim Costa F. Ribeiro	76.551.258/0001-48 CPF 621.463.009-49 472.987.079-49 562.978.829-91	Farmácia e Drogatia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	01/01/2018	01/01/2028	62.789	1° RI de Curitiba/PR	N/A
Feijo Araujo Serviços Automotivos Ltda.-ME	27.983.985/0001-79	Farmácia e Drogatia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	18/09/2017	02/11/2026	52.992	1° RI de Maringá/PR	15/02/2023
João Mendes Pequeto	138.999.299-34	Farmácia e Drogatia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	18/05/2017	18/05/2027	5.117	RI de Castro/PR	09/02/2023
Basso Empreendimentos Imobiliários Ltda.	21.975.559/0001-07	Farmácia e Drogatia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	18/10/2017	17/10/2027	6.711	1° RI de Paranavaí/PR	08/02/2023
Claudemir Soares da Silva Alessandra Micheline Marcolli	527.435.609-59 885.134.759-04	Farmácia e Drogatia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	27/10/2017	06/11/2027	59.000	1° RI de Cascavel/PR	09/02/2023
Alberto Hirovuki Tomivoshi Consuelo Hannemann Tomivoshi	556.842.629-53 450.415.129-49	Farmácia e Drogatia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	16/01/2018	31/01/2028	25.873	RI de Maringá/PR	09/02/2023
Comercial Melhorança De Hortifrutigranjeiros Ltda.	82.056.557/0001-09	Farmácia e Drogatia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	19/12/2017	18/12/2027	21.014	RI de Foz do Iguaçu/PR	08/02/2023
C. D. Tapetes Carpetes e Tecidos Ltda.	85.492.668/0001-56	Farmácia e Drogatia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	01/12/2017	31/11/2027	67.038	1° RI de Curitiba/PR	16/02/2023

Engelapa Construções Civas Ltda-ME	02.014684/0001-06	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	01/02/2018	30/04/2028	24.201	RI de Lapa/PR	08/02/2023
Kédros Participações Empresariais Ltda.	30.045.609/0001-48	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	26/01/2018	28/01/2028	1.420	2º RI de Umuarama/PR	08/02/2023
Luciano Roberto Cartaxo Moura Ileana Maria Iglesias Teixeira Moura	392.675.399-49 354.710.939-68	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	20/02/2018	08/03/2028	200.156	8º RI de Curitiba - PR	08/02/2023
Imperatriz Administradora de Bens Ltda- ME	09.912.616/0001-03	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	12/03/2018	28/02/2028	33.113	1º RI de Curitiba/PR	08/02/2023
Ecobuilding Empreendimentos Imobiliários Sustentáveis Ltda.	11.399.801/0001-98	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	13/03/2018	12/03/2028	52.290	8º RI de Curitiba/PR	08/02/2023
MDM Empreendimentos e Participações S/A	07.243.514/0001-17	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	16/03/2018	28/02/2029	18.261	2º RI de Irati/PR	03/05/2023
Zolmi Grapiglia	037.797.349-15	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0255-40	20/03/2018	29/06/2028	16.855	RI de Medianeira/PR	08/02/2023
BSP Empreendimentos Imobiliários R3 Ltda.	20.529.575/0001-03	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	12/03/2018	24/03/2028	9.318	RI de Palotina/PR	08/02/2023
L. F. Motta - EIRELI	19.428.001/0001-60	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0255-40	24/03/2018	01/04/2028	33.152	1º RI de Foz do Iguaçu/PR	08/02/2023
Blizz Empreendimentos Imobiliários Ltda.	14.702.186/0001-35	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	06/04/2018	30/04/2028	30.152	RI de Cambé/PR	09/02/2023
Gongra Construções Civas Ltda.	02.144.535/0001-61	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	05/06/2018	04/06/2028	96.399	4º RI de Curitiba/PR	03/05/2023
MDM Empreendimentos e Participações S/A	07.243.514/0001-17	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	23/05/2018	30/10/2028	2.605	RI de Maringá/PR	03/05/2023
Esperança Participações S/S Ltda.	05.260.156/0001-25	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	12/06/2018	13/05/2028	76.061	1º RI de Londrina/PR	08/02/2023
Hello Takeshi Ueda Marina Yanase Ueda	278.783.259-87 023.314.509-51	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0255-40	12/12/2018	30/10/2028	1.347	RI de Bandeirantes/PR	13/02/2023
Mauro Franco Neuselei Teixeira da Silva Franco	918.342.799-68 918.806.029-20	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	24/01/2019	23/01/2029	31.829	RI de Canoinhas/SC	09/02/2023
MDM Empreendimentos e Participações S/A	07.243.514/0001-17	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	17/05/2019	14/12/2029	24.717 e 25.164	2º RI de Pato Branco/PR	28/02/2023
Paulo Yoshio Tezuka Anaete Aparecida Fonseca Lima Tezuka	731.777.928-87 076.184.008-73	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	19/03/2020	18/03/2025	7.604	RI de Registro/SP	10/02/2023
Schmidt Administração e Serviços Ltda.	05.528.395/0001-13	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	22/06/2020	21/06/2025	175.423	8º RI de Curitiba/PR	08/02/2023
R. Fontana & CIA Ltda.	76.350.180/0001-01	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	03/07/2020	02/07/2025	38.786	RI de Umuarama/PR	08/02/2023
Carlos Cesar Gravina	641.558.979-20	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	07/08/2020	04/02/2031	49.354	1º RI de Ponta Grossa/PR	13/02/2023
Galvão Chaim Administração e Participações Ltda.	10.212.411/0001-02	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	26/01/2021	30/06/2031	80.601	RI de Sertãozinho/SP	13/02/2023
Porto Indústria e Comércio de Peças Ltda.	08.703.121/0001-01	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	23/07/2021	22/07/2031	24.976	RI de Cascavel/PR	07/02/2023
Silmara Helena Amaral	087.012.068-93	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	14/09/2021	02/01/2032	74.290 e 25.895	RI de São Carlos/SP	17/02/2023
Elson Lemucche Tazawa Iara Frederico Sales Tazawa	449.295.449-04 606.528.109-34	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	17/09/2021	16/10/2031	8.708	RI de Arapongas/PR	08/02/2023

Isaias Ciriaco de Novaes	020.417.909-20	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	07/02/2022	07/02/2027	18.108	2º RI de Bañeário Camboriú/SC	06/02/2023
HP Administração de Imóveis Próprios Ltda.	37.156.646/0001-72	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	30/12/2021	31/12/2026	8.322, 8.323 e 8.367	2º RI de Registro/SP	08/02/2023
Gutierrez Foreign Products Import. e Exp. Prod. EIRELI	18.370.570/0001-39	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	01/08/2022	30/07/2027	43.709	3º RI de Curitiba - PR	03/05/2023
CGR Covepi Renda Fundo de Investimento Imobiliário	26.614.291/0001-00	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	11/01/2017	29/06/2027	62.763	RI de Colombo/PR	08/02/2023
Nacional Locadora EIRELI ME	13.590.064/0001-31	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	29/11/2019	25/05/2030	29.890	5º RI de Curitiba/PR	03/05/2023
Centro Sul Participações Societárias Ltda.	05.669.570/0001-92	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	13/08/2009	13/08/2024	41.724	RI de Piraquara - PR	24/03/2023
DHU Serviços de Locação de Imóveis Ltda - ME	17.321.208/0001-05	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	11/09/2020	10/09/2025	28.531	4º Serviço de RI de Curitiba - PR	20/03/2023
Jardim das Américas Administração Patrimonial S.A.	00.681.709/0001-08	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	30/10/2013	31/10/2023	91.981	4º Serviço de RI de Curitiba - PR	20/03/2023
Condomínio Civil Shopping Curitiba	04.682.392/0001-77	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	11/01/2023	06/05/2028	37.627	5º RI de Curitiba - PR	28/02/2023
VFL Administração Incorporação e Empreendimentos Ltda.	10.827.912/0001-95	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	01/08/2012	30/07/2027	24.284	6º RI de Curitiba - PR	03/05/2023
Uliar Brunetti Marlei Shier Brunetti	não informado	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	01/10/2008	30/09/2025	136.206	8º RI de Curitiba - PR	20/03/2023
José Antônio Bertinato Káthe Edith Maria Bertinato	109.951.029-53 768.370.689-20	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	01/06/2009	30/05/2027	20.439	2º RI de Curitiba - PR	03/05/2023
NIMK Consultoria e Administração Ltda.	20.523.071/0001-86	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0255-40	01/11/2014	31/10/2024	74.365	5º RI de Curitiba - PR	03/05/2023
Schmidt Administração e Serviços Ltda.	05.528.395/0001-13	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	01/03/2012	31/07/2026	143.929	8º RI de Curitiba - PR	03/05/2023
Schmidt Administração e Serviços Ltda.	05.528.395/0001-13	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	01/08/2016	31/07/2026	143.929	8º RI de Curitiba - PR	20/03/2023
Hussein Mahmoud Omairi Taghrir Abdul Menhem Omairi	177.676.369-68 834.105.549-04	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	01/01/2015	02/01/2024	2.153	RI de Telemaco Borba	14/02/2023
Antonio Zwir Elair Zwir Isabele R. Zwir Aurora de Bonfim Zwir Edi Zwir	034.913.159-72 875.381.219-00 857.357.609-04 859.655.379-72 853.392.709-63	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	02/06/2008	31/05/2028	3.708	9º RI de Curitiba - PR	14/02/2023
Mohamad Akl Zahra Fatema Taha Zahra	002.200.519-68 885.796.709-34	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	25/05/2010	30/06/2025	21.626 (transcrita)	RI de Paranaguá - PR	24/03/2023
Nunes Franca Administração de Bens Ltda.	09.602.199/0001-00	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	22/09/2010	22/09/2025	60.710	5º RI de Curitiba - PR	03/05/2023
D. W. Negócios Imobiliários Ltda.	08.277.599/0001-17	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	28/11/2014	28/11/2024	832	1º RI de Bauru - SP	03/05/2023
Ennio Fornea	000.225.439-53	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	10/05/2012	30/01/2027	59.499	8º RI de Curitiba - PR	03/05/2023

Heroncleitom Cavalli de Camargo Maristela Marchioro de Camargo	355.402.069-91 491.374.769-04	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	15/10/2012	30/10/2027	25.766	RI de Colombo - PR	10/02/2023
Schmidt Administração e Serviços Ltda.	05.528.395/0001-13	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	22/06/2020	23/08/2026	47.174	3º RI de Joinville - SC	03/05/2023
Fauhy Investimentos Ltda.	81.539.314/0001-69	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	16/01/2020	31/01/2025	7.755	São Bento do Sul - SC	06/04/2023
Ana Zulmira Canet Krause	713.832.209-72	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	31/10/2014	14/01/2025	12.977	6º RI de Curitiba - PR	03/05/2023
Maristela Mendes Oratz Tonal Odair Tonal	827.424.649-72 250.291.509-00	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0255-40	31/03/2016	30/08/2025	66.841	RI de Colombo - PR	24/03/2023
Marco Aurélio Sandri Claudia Helena Sandri Ismanhoto	096.192.188-92 137.240.818-55	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	01/04/2012	09/11/2026	21.827 e 21.828	1º RI de Bauru - SP	03/05/2023
Ágatha Empreendimentos Imobiliários Ltda.	05.696.316/0001-83	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	20/03/2017	01/07/2027	1.683	1º RI de Marília - SP	03/04/2023
Dmorch Empreendimentos Imobiliários Eirelli ME	19.775.686/0001-10	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	18/07/2012	17/07/2027	11.333	1º RI de São José dos Pinhais - PR	03/05/2023
Bergamo Participações Ltda.	09.664.189/0001-91	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	24/09/2012	30/09/2027	34.589	RI de Ourinhos - SP	30/03/2023
FMC Administradora de Bens Próprios Ltda. WW Investimentos e Participações Ltda.	05.975.205/0001-06 08.931.231/0001-20	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	23/07/2013	24/07/2024	82.695 e 82.696	2º RI de Maringá - PR	20/03/2023
Arco Administradora de Bens Ltda.	04.173.931/0001-42	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	23/05/2015	01/06/2025	27.693	5º RI de Curitiba - PR	03/05/2023
Venture Administração de Bens Ltda.	09.157.336/0001-37	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	27/07/2015	19/10/2025	45.984	2º RI de Ponta Grossa - PR	20/03/2023
Terras Participações Societárias Ltda.	06.637.223/0001-40	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	06/01/2016	31/12/2026	86.620	4º Serviço de RI de Curitiba - PR	20/03/2023
Asy Administração e Participação S/S Ltda.	08.345.618/0001-03	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	07/01/2016	01/06/2026	27.059	1º Ofício do RI de Londrina - PR	24/03/2023
Schmidt Administração e Serviços Ltda.	C5.528.395/0001-13	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	10/02/2016	01/09/2026	61.832	1º RI de Curitiba - PR	31/03/2023
MFK - Administração de Bens Ltda.	29.637.613/0001-10	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	12/11/2015	06/12/2026	16.424	RI de Campina Grande do Sul - PR	03/05/2023
S. J. Daniel Incorporações Ltda.	09.190.537/0001-36	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	01/09/2014	06/01/2025	82.031	8º RI de Curitiba - PR	20/03/2023
Marco Aparecido Favaro Truglilio Marcio Francisco Favaro Truglilio Maria de Fátima Favaro Truglilio de Mattos	596.858.839-04 036.665.029-65 022.400.059-47	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	30/03/2017	23/02/2029	8.498	RI de Cambé - PR	07/03/2023
Elagi Administradora de Bens Ltda.	95.421.301/0001-03	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	04/05/2017	04/11/2026	20.777	2º RI de Maringá - PR	24/03/2023
Consórcio Empreendedores Shopping Estação Juan de Dios Ballasteros Gonzales Mario Ballasteros Gonzalez	09.249.977/0001-11 166.698.289-49 027.518.289-49	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	08/10/2021	31/08/2026	12.164	7º RI de Curitiba - PR	09/02/2023
MADESHOPPING INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. TACLA INVESTIMENTOS DE BENS LTDA.	03.101.294/0001-36 07.063.111/0001-96	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	01/05/2010	30/04/2025	28.803 e 28.804	RI de Pinhais - PR	03/05/2023
R.A.1 VEÍCULOS LTDA - ME	07.453.344/0001-03	Farmácia e Drogratia Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	04/07/2012	30/06/2027	43.075	2º RI de Ponta Grossa - PR 1º RI de Ponta Grossa/PR	28/03/2023 03/05/2023

Paulo Roberto Dumsch	004.235.359-94	Farmácia e Drogaria Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	20/08/2018	05/02/2024	39.675	RI de Guaratuba - PR	24/03/2023
Celso Cruciol	002.113.549-53	Farmácia e Drogaria Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	30/04/2012	31/08/2024	59.520	2º RI de Londrina - PR	20/03/2023
Elcio Antonio Cruciol Junior	002.113.629-72	Farmácia e Drogaria Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	30/04/2012	31/03/2026	59.519	2º RI de Londrina - PR	20/03/2023
O.G Administração de Bens Ltda.	05.981.107/0001-81	Farmácia e Drogaria Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	13/06/2007	19/05/2026	11.295	4º RI de Curitiba - PR	20/03/2023
LLII Meris Imóveis Ltda.	22.601.966/0001-17	Farmácia e Drogaria Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	01/03/2008	31/03/2026	14.527	3º RI de Londrina - PR	04/04/2023
Tegepe Importação e Comércio de Tecidos Técnicos Ltda. Hospital Pinel Ltda.	76.533.074/0001-55 75.097.428/0001-01	Farmácia e Drogaria Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	01/07/2016	30/06/2027	178.193	8º RI de Curitiba - PR	20/03/2023
Flávio Fajjala Jorge Fadel Marly Gomes de Azevedo Fadel	091.857.719-53 980.742.889-00	Farmácia e Drogaria Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	11/12/2017	11/12/2027	3.181	RI de Ibaiti - PR	09/02/2023
H. Meirelles Administração de bens Ltda.	10.349.350/0001-11	Farmácia e Drogaria Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	01/03/2018	01/03/2028	9.777	1º RI de S. J. dos Pinhais - PR	03/05/2023
Valcir Amadori Vivian Greiffo Amadori	340.692.919-20 319.463.809-20	Farmácia e Drogaria Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	29/05/2019	29/05/2029	50.579	1º RI de Pato Branco - PR	24/03/2023
Piccola Locação de Móveis Ltda.	28.461.801/0001-73	Farmácia e Drogaria Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	15/04/2019	15/04/2024	84.784	2º RI de Curitiba - PR	03/05/2023
Comércio Catarinense da Moda Ltda.	07.694.841/0001-69	Farmácia e Drogaria Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	06/02/2019	22/07/2025	2.717	2º RI de Mafra - PR	05/05/2023
Claudio Rogério Soares Vieira Christiane Barros Braga Vieira	070.585.178-86 298.429.958-25	Farmácia e Drogaria Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	27/12/2018	23/12/2024	12.941	1º RI de Presidente Prudente - SP	24/03/2023
Paraná Administradora de Bens Próprios Ltda.	76.551.258/0001-48	Farmácia e Drogaria Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	19/11/2019	05/02/2026	36.114	9º RI de Curitiba - PR	03/05/2023
Imobiliária e Construtora M. Gasparin Ltda.	81.131.799/0001-57	Farmácia e Drogaria Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	27/11/2019	24/11/2024	77.394	4º RI de Curitiba - PR	20/03/2023
MDM Empreendimentos e Participações S.A	07.243.514/0001-17	Farmácia e Drogaria Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	05/12/2019	10/03/2030	36.393	RI de Laranjeira do Sul - PR	03/04/2023
MDM Empreendimentos e Participações S.A	07.243.514/0001-17	Farmácia e Drogaria Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	03/12/2019	16/03/2031	22.860	RI de Almirante Tamandaré - PR	31/03/2023
Lelo Bighetti Administração Ltda.	38.614.553/0001-17	Farmácia e Drogaria Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	11/09/2020	12/04/2031	81.262	RI de Sertãozinho - SP	09/05/2023
Amaury Diez Megid Maggi	045.926.109-62	Farmácia e Drogaria Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	13/02/2020	13/02/2025	9.865	RI de Iporã - SP	24/03/2023
MDM Empreendimentos e Participações S.A	07.243.514/0001-17	Farmácia e Drogaria Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	11/09/2020	01/10/2031	48.940	1º RI de Paranavaí - PR	03/05/2023
Ancrave Administração e Incorporação de Imóveis Ltda	04.541.950/0001-84	Farmácia e Drogaria Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	02/03/2021	01/09/2026	94.270	2º RI de Bauru - SP	28/03/2023
Lucas Fernando Pontalti Krasucki Fernanda Catucci Vicente Krasucki	338.867.388-64 320.662.248-47	Farmácia e Drogaria Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	09/02/2022	08/02/2027	92.168	2º RI de Presidente Prudente - SP	05/04/2023
Jonas Ranucci Marcato Marlene de Souza Garcia Marcato	308.807.349-49 308.688.909-87	Farmácia e Drogaria Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	02/08/2021	01/08/2026	977	1º RI de Apucarana - PR	03/05/2023
MDM Empreendimentos e Participações S.A	07.243.514/0001-17	Farmácia e Drogaria Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	29/11/2019	17/02/2030	52.290	1º RI de Campo Mourão - PR	24/03/2023

Jad Zogheib Tereza Zogheib Ivete Zogheib	959.492.838-72 015.666.888-25 015.135.608-60	Farmácia e Drogaria Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	12/08/2021	12/08/2026	54.401	2º RI de Bauru - SP	10/04/2023
Starcon Empreendimentos Ltda. - ME	23.370.205/0001-64	Farmácia e Drogaria Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	01/10/2021	30/09/2026	85.640	2º RI de Londrina - SP	20/03/2023
ESC Empreendimentos Imobiliários Ltda.	38.093.007/0001-78	Farmácia e Drogaria Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	14/10/2021	13/10/2031	54.440	RI de Ourinhos - SP	17/04/2023
Terravalle Empreendimentos Ltda. EPP	01.065.094/0001-40	Farmácia e Drogaria Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	25/05/2022	24/05/2027	40.258	1º RI de Joinville - SC	27/03/2023
Virgínia Tereza Dalóssio Levatti Adriana Aparecida Levatti Giovannetti Aloisio Alexandre Jesus Levatti Júnior	822.563.229-04 822.562.689-34 073.626.379-93	Farmácia e Drogaria Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	20/05/2022	22/05/2027	2.128	RI de Santo Antônio da Platina - PR	06/02/2023
Jitz Empreendimentos Ltda.	05.125.753/0001-47	Farmácia e Drogaria Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	01/07/2022	30/06/2027	6.089	1º RI de Bauru - SP	24/03/2023

Tabela 1 (B) – Identificação das Locações Futura e dos respectivos Contratos de Locação (Partes Relacionadas)

Locador	CNPJ Locador	Locatária	CNPJ Locatária	Data de assinatura	Termo Final	Matrícula	RGI	Data de Emissão
Nissei Administradora de Bens Ltda.	05.493.678/0001-77	Farmácia e Drogaria Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	04/06/2008	30/06/2025	2.397	7º RI de Curitiba/PR	03/05/2023
Nissei Administradora de Bens Ltda.	05.493.678/0001-77	Farmácia e Drogaria Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	27/04/2010	08/02/2027	57.049	RI de Paranaguá/PR	10/02/2023
Nissei Administradora de Bens Ltda.	05.493.678/0001-77	Farmácia e Drogaria Nissei S.A.	79.430.682/0001-22	01/01/2012	31/12/2027	33.675	2º RI de Curitiba/PR	03/05/2023

Tabela 2 – Identificação das Locações Reembolso e dos respectivos Contratos de Locação

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco. A identificação das Locações Reembolso e dos respectivos Contratos de Locação encontra-se na página seguinte)*











































































































































Table with 12 columns: ID, Description, Value, Name, Status 1, Status 2, Status 3, Status 4, Status 5, Status 6, Location, Company, Contract, Start Date, End Date, and Amount. The table contains multiple entries for various properties and contracts, including addresses like 'Rua Izack Ferreira da Cruz, 3309 - Sítio Cercado/81910-000' and 'Avenida Getúlio Vargas, 1003 - Bucarein/89210-105'.









































Tabela 3 – Cronograma Indicativo Locação Futura

Imóvel	Uso dos Recursos	2023		2024		2025		2026		2027		TOTAL
		Semestre Fiscal	% Semestre	1º Semestre Fiscal	% Semestre	1º Semestre Fiscal	% Semestre	2º Semestre Fiscal	% Semestre	1º Semestre Fiscal	% Semestre	
FL07JOAO NEGRAO GUADALUPERA João Negro, 296 – Centro80.010-200	Aluguel	172.155,78	0,64%	172.155,78	0,64%	172.155,78	0,65%	172.155,78	0,66%	172.155,78	0,66%	1.721.558
FL08.C1 - BOM RETIRO TAPAJOS Avenida Desembargador Hugo Simas, 581 – Bom Retiro80.520-250	Aluguel	79.580	0,30%	79.580	0,30%	79.580	0,30%	79.580	0,30%	79.580	0,31%	795.804
FL08.C2 - BOM RETIRO TAPAJOS Avenida Desembargador Hugo Simas, 581 – Bom Retiro80.520-250												
FL170.C1 - Av. Prefeito Erasmo Gaetner, 387 Bacacher182.510-160	Aluguel	70.466	0,26%	70.466	0,26%	70.466	0,27%	70.466	0,27%	70.466	0,28%	704.662
FL170.C2 - Av. Prefeito Erasmo Gaetner, 387 Bacacher182.510-160	Aluguel	112.200,00	0,42%	112.200,00	0,42%	112.200,00	0,43%	112.200,00	0,43%	112.200,00	0,44%	1.122.000
FL014VILA HAUER 24 HRS Av. Mal.Floriano Peixoto, 5666 – Hauer81.630-900	Aluguel	402.792	1,50%	402.792	1,50%	402.792	1,53%	402.792	1,54%	402.792	1,56%	4.027.923
FL022GUARATUBA 24 HRS Rua 29 de Abril, 193 – Centro83.280-000	Aluguel	153.375	0,57%	153.375	0,57%	153.375	0,58%	153.375	0,59%	153.375	0,60%	1.533.754
FL026PARANAGUA 24 HRS Rua João Eugênio, 982 – Costeira83.203-400	Aluguel	142.868	0,53%	142.868	0,53%	142.868	0,54%	142.868	0,55%	142.868	0,55%	1.428.681
FL028RUI BARBOSA PEDRO IVORua Pedro Ivo, 127 – Centro80.010-020	Aluguel	201.455	0,75%	201.455	0,75%	201.455	0,77%	201.455	0,77%	201.455	0,78%	2.014.553
FL033AV.IGUAÇU 24 HRS Av. Iguaçu, 2619 – Água Verde80.240-030	Aluguel	222.007	0,82%	222.007	0,83%	222.007	0,84%	222.007	0,85%	222.007	0,86%	2.220.747
FL036Avenida Erasmo Gaetner,	Aluguel	109427,94	0,41%	109427,94	0,41%	109427,94	0,42%	109427,94	0,42%	109427,94	0,42%	1.094.797

Número 1782, Bairro: Bacacheri82.515-000	Aluguel	329632,98	1,23%	329632,98	1,23%	329632,98	1,25%	329632,98	1,26%	329632,98	1,27%	329632,98	1,27%	329632,98	1,29%	329.633	1,35%	3.296,330
FL10Av. Erasmo Gaetner, 182 – Bacacheri82.510-160	Aluguel	140392,5	0,52%	140392,5	0,53%	140392,5	0,53%	140392,5	0,54%	140392,5	0,54%	140392,5	0,54%	140392,5	0,55%	140.393	0,57%	1.403,925
FL037SAO BRAZAV. Vereador Toaido Túlio, 3947 – São Bras82.300-332	Aluguel	109137,42	0,41%	109137,42	0,41%	109137,42	0,41%	109137,42	0,42%	109137,42	0,42%	109137,42	0,42%	109137,42	0,36%	-	0,00%	964,047
FL051SJP FORUM 24 HRSRua Isabel Redentora, 2320 – Centro85.005-010	Aluguel	74626,86	0,28%	74626,86	0,28%	74626,86	0,28%	74626,86	0,29%	74626,86	0,29%	74626,86	0,29%	74626,86	0,29%	74.627	0,31%	746,269
FL052 C1 - SJP RUI BARBOSA CENTRORua Isabel A. Redentora, n.º 175483.005-010	Aluguel	81252	0,30%	81252	0,30%	81252	0,31%	81252	0,31%	81252	0,31%	81252	0,31%	81252	0,32%	81.252	0,33%	812,520
FL052 C2 - SJP RUI BARBOSA CENTRORua Isabel A. Redentora, n.º 175483.005-010	Aluguel	183900,18	0,68%	183900,18	0,68%	183900,18	0,70%	183900,18	0,70%	183900,18	0,71%	183900,18	0,71%	183900,18	0,72%	183.900	0,75%	1.839,002
FL062COMENDADO R ARAUJOURua Visconde de Nacar, 1322 – Centro80.410-201	Aluguel	111026,34	0,41%	111026,34	0,41%	111026,34	0,41%	111026,34	0,41%	111026,34	0,41%	111026,34	0,41%	111026,34	0,41%	-	0,00%	185,044
FL063CHAMPAGNA TRua Capitão Souza Franco, 760 - Batele80.730-420	Aluguel	123556,86	0,46%	123556,86	0,46%	123556,86	0,47%	123556,86	0,47%	123556,86	0,47%	123556,86	0,47%	123556,86	0,48%	123.557	0,51%	1.235,569
FL068LON HIGIENOPOLISAV. Higienópolis, 526 - Centro86.020-080	Aluguel	108.997,92	0,40%	108.997,92	0,41%	108.997,92	0,41%	108.997,92	0,42%	108.997,92	0,42%	108.997,92	0,42%	108.997,92	0,43%	108.997,92	0,45%	1.089,979,24
FL069UNIÃO DA VITÓRIA 24 HRSAV. Manoel Ribas, 111 - Centro84.600-000	Aluguel	238307,04	0,89%	238307,04	0,89%	238307,04	0,91%	238307,04	0,91%	238307,04	0,91%	238307,04	0,91%	238307,04	0,94%	238.307	0,97%	2.383,070
FL072LONDRINA JK 24 HRSAV. Higienópolis, 1198 - Centro86.015-010	Aluguel	84571,92	0,31%	84571,92	0,32%	84571,92	0,32%	84571,92	0,32%	84571,92	0,32%	84571,92	0,32%	84571,92	0,33%	-	0,00%	761,147
FL073 C1 - UNIÃO DA VITÓRIA CENTROAV. Manoel Ribas, 334 - Centro84.600-000	Aluguel	65706,36	0,24%	65706,36	0,25%	65706,36	0,25%	65706,36	0,25%	65706,36	0,25%	65706,36	0,25%	65706,36	0,25%	-	0,00%	317,581
FL073 C2 - UNIÃO DA VITÓRIA CENTROAV. Manoel Ribas, 334 - Centro84.600-000	Aluguel	471190,86	1,75%	471190,86	1,76%	471190,86	1,79%	471190,86	1,81%	471190,86	1,81%	471190,86	1,81%	471190,86	1,85%	471.191	1,93%	4.711,09
FL074PALADIUM SHOPPINGAV. Presidente Kennedy,	Aluguel	471190,86	1,75%	471190,86	1,76%	471190,86	1,79%	471190,86	1,81%	471190,86	1,81%	471190,86	1,81%	471190,86	1,85%	471.191	1,93%	4.711,09

4121. loja 1010 - Portão80.610-905	FL082MGA CENTRO COMERCIALAvenid a Brasil, 3636 - Zona 0187.013-000	Aluguel	166056,36	0,62%	166056,36	0,62%	166056,36	0,63%	166056,36	0,64%	166056,36	0,64%	166056,36	0,65%	166.056	0,68%	1.660,5 64
RELOJAÓAV. Rio de Janeiro, 221. Ed. América86.010-918	FL084LON RELOJAÓAV. Rio de Janeiro, 221. Ed. América86.010-918	Aluguel	280672,14	1,04%	280672,14	1,05%	280672,14	1,07%	280672,14	1,08%	280672,14	1,08%	280672,14	1,10%	280.672	1,15%	2.806,7 21
FL088ARAUCARIA 24 HRSAv. Doutor Victor do Amaral, 573 - Centró83.702- 040	FL088ARAUCARIA 24 HRSAv. Doutor Victor do Amaral, 573 - Centró83.702- 040	Aluguel	257423,34	0,96%	257423,34	0,97%	257423,34	0,98%	257423,34	0,99%	257423,34	0,99%	257423,34	1,01%	257.423	1,05%	2.574,2 33
FLO89SANTA QUITIERARua João Alencar Guimarães, nº.160 - Santa Quitéria80.240-030	FLO89SANTA QUITIERARua João Alencar Guimarães, nº.160 - Santa Quitéria80.240-030	Aluguel	137967,78	0,51%	137967,78	0,52%	137967,78	0,52%	137967,78	0,53%	137967,78	0,53%	137967,78	0,54%	137.968	0,56%	1.379,6 78
FL098AV. Capilão Índio Bandeira, nº 1279 - Centró87.300-005	FL098AV. Capilão Índio Bandeira, nº 1279 - Centró87.300-005	Aluguel	66869,22	0,25%	66869,22	0,25%	66869,22	0,25%	66869,22	0,26%	66869,22	0,26%	66869,22	0,26%	66.869	0,27%	668,69 2
FLO101LON AV. MARINGÁAvenida Maringá, nº 688 - Vitoria86.060-000	FLO101LON AV. MARINGÁAvenida Maringá, nº 688 - Vitoria86.060-000	Aluguel	99808,68	0,37%	99808,68	0,37%	99808,68	0,38%	99808,68	0,38%	99808,68	0,39%	99808,68	0,39%	99.809	0,41%	998,08 7
FLO103PRAÇA OSORIOPraça General Osório, nº ° 71 - Centró81.530- 001	FLO103PRAÇA OSORIOPraça General Osório, nº ° 71 - Centró81.530- 001	Aluguel	102796,32	0,38%	102796,32	0,38%	102796,32	0,39%	102796,32	0,39%	102796,32	0,40%	102796,32	0,40%	102.796	0,42%	1.027,9 63
FLO104CVEL AV.PARANA DELIVERYRua Paraná, nº 2.147 - Centró85.812-010	FLO104CVEL AV.PARANA DELIVERYRua Paraná, nº 2.147 - Centró85.812-010	Aluguel	165301,62	0,61%	165301,62	0,62%	165301,62	0,63%	165301,62	0,64%	165301,62	0,64%	165301,62	0,65%	165.302	0,68%	1.653,0 16
FLO106 C1 - JUVEVE ROCHA POMBOAV. João Guarberto, 1643 - Juveve80.030-001	FLO106 C1 - JUVEVE ROCHA POMBOAV. João Guarberto, 1643 - Juveve80.030-001	Aluguel	152972,1	0,57%	152972,1	0,57%	152972,1	0,58%	152972,1	0,59%	152972,1	0,59%	152972,1	0,60%	152.972	0,63%	1.529,7 21
FLO106 C2 - JUVEVE ROCHA POMBOAV. João Guarberto, 1643 - Juveve80.030-001	FLO106 C2 - JUVEVE ROCHA POMBOAV. João Guarberto, 1643 - Juveve80.030-001	Aluguel	65146,98	0,24%	65146,98	0,24%	65146,98	0,25%	65146,98	0,25%	65146,98	0,25%	65146,98	0,26%	65.147	0,27%	651,47 0
FLO108 C1 - IGUACU ANGELO SAMPAIOAV. Iguacu, 2063 - Agua Verde80.240-030	FLO108 C1 - IGUACU ANGELO SAMPAIOAV. Iguacu, 2063 - Agua Verde80.240-030	Aluguel	134157,24	0,50%	134157,24	0,50%	134157,24	0,51%	134157,24	0,51%	134157,24	0,52%	134157,24	0,53%	134.157	0,55%	1.341,5 72
FLO108 C2 - IGUACU ANGELO SAMPAIOAV. Iguacu, 2063 - Agua Verde80.240-030	FLO108 C2 - IGUACU ANGELO SAMPAIOAV. Iguacu, 2063 - Agua Verde80.240-030	Aluguel	88729,86	0,33%	88729,86	0,33%	88729,86	0,34%	88729,86	0,34%	88729,86	0,34%	88729,86	0,35%	88.730	0,36%	887,2 9

FL0113FRANCISCO ROCHA AV. Batel, 1636 - Batel 80.420-090	Aluguel	214200	0,80%	214200	0,80%	214200	0,80%	214200	0,81%	214200	0,82%	214200	0,83%	214200	0,84%	214.200	0,88%	2.142,00
FL0115SJP AV. RUI BARBOSA	Aluguel	129528,76 2	0,48%	129528,76 2	0,49%	129528,76 2	0,49%	129528,76 2	0,49%	129528,76 2	0,50%	129528,76 2	0,50%	129528,762	0,51%	129.529	0,53%	1.295,288
TERMINAL Avenida Rui Barbosa, nº 5231 - São José dos Pinhais - PR 83.065-260	Aluguel	138165,36	0,51%	138165,36	0,52%	138165,36	0,52%	138165,36	0,52%	138165,36	0,53%	138165,36	0,53%	138165,36	0,54%	138.165	0,57%	1.381,654
FL0119ARAPONGA S CENTRO Avenida Arapongas, nº 356 - Centro 86.701-000	Aluguel	100.942,3 2	0,37%	100.942,3 2	0,38%	100.942,3 2	0,38%	100.942,3 2	0,38%	100.942,3 2	0,39%	100.942,3 2	0,39%	100.942,32	0,40%	100.942,32	0,41%	1.009,42323
FL0121P.GROSSA CENTRO 24 HRS Rua: Baiduno Taques, 696, Bairro: Centro 84010-050	Aluguel	139771,56	0,52%	139771,56	0,52%	139771,56	0,52%	139771,56	0,53%	139771,56	0,54%	139771,56	0,54%	93181,04	0,37%	-	0,00%	1.211,354
FL0127NOVO MUNDO PRAÇA AV República Argentina, 4086 - Novo Mundo 81.050-001	Aluguel	159779,1	0,59%	159779,1	0,60%	159779,1	0,60%	159779,1	0,61%	159779,1	0,61%	159779,1	0,62%	159779,1	0,63%	159.779	0,65%	1.597,791
FL0133ARAUJÁRIA CENTRO Rua Pres. Carlos Cavalcanti, 168 - Centro 83.702-470	Aluguel	201909,3	0,75%	201909,3	0,75%	201909,3	0,76%	201909,3	0,77%	201909,3	0,77%	201909,3	0,78%	201909,3	0,79%	168.258	0,69%	1.985,442
FL0138CASCATEL CENTRO 24 HRS AV. Brasil, nº 6339 - Centro 85.801-000	Aluguel	63727,32	0,24%	63727,32	0,24%	63727,32	0,24%	63727,32	0,24%	63727,32	0,24%	63727,32	0,25%	63727,32	0,25%	63.727	0,26%	637,273
FL0141TÁSTICA FELICIDADE 24 HRS Avenida Manoel Ribas, 6664, bairro: Santa Felicidade 82.400-000	Aluguel	111573,66	0,41%	111573,66	0,42%	111573,66	0,42%	111573,66	0,42%	111573,66	0,43%	111573,66	0,43%	111573,66	0,44%	111.574	0,46%	1.115,737
FL0149MARINGÁ AV. BRASIL, 24 HRS Avenida Brasil, 4464, Zona 1 - Centro 87.013-000	Aluguel	140246,7	0,52%	140246,7	0,52%	140246,7	0,53%	140246,7	0,53%	140246,7	0,54%	140246,7	0,54%	140246,7	0,55%	140.247	0,57%	1.402,467
FL0156CVEL VOLUNTARIOS DA PATRIA Avenida Brasil, nº 4831 - Centro 85.812-002	Aluguel	159.003,6 0	0,59%	159.003,6 0	0,59%	159.003,6 0	0,60%	159.003,6 0	0,60%	159.003,6 0	0,61%	159.003,6 0	0,61%	159.003,60	0,62%	106.002,40	0,43%	1.537,035
FL0163FRANCISCO BELTRAO CENTRO Avenida Julio Assis Cavalheiro, nº. 456, Centro 85601-000	Aluguel	189403,62	0,70%	189403,62	0,70%	189403,62	0,71%	189403,62	0,72%	189403,62	0,73%	189403,62	0,73%	189403,62	0,74%	189.404	0,77%	1.894,36
FL0180SC - SAO JOSE KOBASOLA Avenida	Aluguel	189403,62	0,70%	189403,62	0,70%	189403,62	0,71%	189403,62	0,72%	189403,62	0,73%	189403,62	0,73%	189403,62	0,74%	189.404	0,77%	1.894,36

Lélio João Martins, 326, Kobraso88.101-100	Aluguel	56326,08	0,21%	56326,08	0,21%	56326,08	0,22%	56326,08	0,22%	56326,08	0,22%	56326,08	0,22%	56.326	0,23%	563,26 1
FLO185SP - ARARAQUARA Avenida Bento de Abreu, 716, Jardim Primavera14.802-386	Aluguel	240666,54	0,89%	240666,54	0,90%	240666,54	0,92%	240666,54	0,93%	240666,54	0,94%	240666,54	0,94%	240.667	0,98%	2.406,6 65
FLO192SC - JOINVILLE JOAO COLINRUA Doutor João Colim.2257 - América89.204-001	Aluguel	100301,28	0,37%	100301,28	0,38%	100301,28	0,38%	100301,28	0,39%	100301,28	0,39%	100301,28	0,39%	100.301	0,41%	1.003,0 13
FLO200FOZ DO IGUAÇU CENTRO Avenida Brasil, 938 - Centro85.851-000	Aluguel	166056,36	0,62%	166056,36	0,62%	166056,36	0,64%	166056,36	0,64%	166056,36	0,65%	166056,36	0,65%	166.056	0,68%	1.660,5 64
FLO201FRANCISCO BELTRAO PRACA 24 HRSRua Travessa Frei Leodato, 80 - Centro85.601-620	Aluguel	79445,52	0,30%	79445,52	0,30%	79445,52	0,30%	79445,52	0,31%	79445,52	0,31%	79445,52	0,31%	79.446	0,32%	794,45 5
FLO206SP - MARILIA JOAO RAMALHO Avenida João Ramalho nº. 1936 - Jardim Conquista, Marília - SP17.522-363	Aluguel	121628,82	0,45%	121628,82	0,46%	121628,82	0,47%	121628,82	0,47%	121628,82	0,48%	121628,82	0,48%	121.629	0,50%	1.216,2 88
FLO207SC - PALHOÇARUA Tenente Francisco Lehmkulh, 308 - Centro88.130-040	Aluguel	178637,46	0,66%	178637,46	0,67%	178637,46	0,68%	178637,46	0,69%	178637,46	0,70%	178637,46	0,70%	178.637	0,73%	1.786,3 75
FLO210SC - SAO JOSE KENNEDY Rua Presidente Kennedy nº656, Campinas88.101-000	Aluguel	79789,32	0,30%	79789,32	0,30%	79789,32	0,31%	79789,32	0,31%	79789,32	0,31%	79789,32	0,31%	79.789	0,33%	797,89 3
FLO211UMUARAMA CENTRO Avenida Apucarana, 4.070, Centro87.501-230	Aluguel	104954,1	0,39%	104954,1	0,39%	104954,1	0,40%	104954,1	0,41%	104954,1	0,41%	104954,1	0,41%	104.954	0,43%	1.049,5 41
FLO218CVEL VISC GUARAPUAV ARua Visconde de Guarapuava nº2113, Esquina Rua Paraná	Aluguel	157200	0,58%	157200	0,59%	157200	0,60%	157200	0,61%	157200	0,61%	157200	0,61%	-	0,00%	1.283,00
Centro85.810-110 FLO221MGA MANDACARUA Veni da Mandacaru nº244, JD. Belo Monte87.080-000	Aluguel	157200	0,58%	157200	0,59%	157200	0,60%	157200	0,60%	157200	0,60%	157200	0,60%	-	0,00%	1.283,00

FLO229SP - LINS 24 HRSRUA Floriano Peixoto, nº 733 - Centro16400-100	Aluguel	152410,5	0,57%	152410,5	0,57%	152410,5	0,57%	152410,5	0,58%	152410,5	0,58%	152410,5	0,59%	152410,5	0,60%	152.411	0,62%	1.524.105
FLO241MEDIANEIR A RUA PARANARUA Paraná, nº. 2033 - Centro85.884-000	Aluguel	165511,08	0,62%	165511,08	0,62%	165511,08	0,63%	165511,08	0,63%	165511,08	0,64%	165511,08	0,64%	165511,08	0,65%	165.511	0,68%	1.655.111
FLO246SP - PRES.PRUD BARAORUA Barão do Rio Branco, nº 425 - Bairro: Centro19010-000	Aluguel	127824,24	0,47%	127824,24	0,48%	127824,24	0,48%	127824,24	0,49%	127824,24	0,49%	127824,24	0,49%	127824,24	0,50%	127.824	0,52%	1.278.242
FLO249SP - BAURU JARDIM ESTORILRua Rio Branco, nº 26-26 - Jardim Estoril7.016- 190	Aluguel	153923,58	0,57%	153923,58	0,58%	153923,58	0,58%	153923,58	0,58%	153923,58	0,59%	153923,58	0,59%	153923,58	0,60%	153.924	0,63%	1.539.236
FLO254SC - BAL.CAMBORIU AV.ESTADOSAvenid a do Estado 2990, bairro: Nacões88.338-063	Aluguel	154866,84	0,58%	154866,84	0,58%	51622,28	0,19%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	361.356
FLO255UOCKEY SHOPPINGAvenida Victor Ferreira do Amaral, nº 2633 - Tarumã82.810-350	Aluguel	510592,68	1,90%	510592,68	1,91%	510592,68	1,91%	510592,68	1,94%	510592,68	1,96%	510592,68	1,97%	510592,68	2,00%	510.593	2,09%	5.105.927
FLO258FAZ.RIO GRANDE JACARANDARUA Jacarandá, nº. 207 - Vila Centra83.820- 000	Aluguel	112227,48	0,42%	112227,48	0,42%	112227,48	0,42%	112227,48	0,43%	112227,48	0,43%	112227,48	0,43%	112227,48	0,44%	112.227	0,46%	1.122.275
FLO267SP - JAURUA Majior Prado, nº 546 - Jau - SP17.201- 450	Aluguel	94.639,20	0,35%	94.639,20	0,35%	94.639,20	0,35%	94.639,20	0,36%	94.639,20	0,36%	94.639,20	0,37%	94.639,20	0,37%	94.639,20	0,39%	946.392,03
FLO271BARREIRIN HAvenida Anita Garibaldi, nº 3160 - Barreirinha - PR82.220-005	Aluguel	134781,18	0,50%	134781,18	0,50%	134781,18	0,50%	134781,18	0,51%	134781,18	0,52%	134781,18	0,52%	134781,18	0,53%	134.781	0,55%	1.347.812
FLO276P.GROSSA JARDIM CARVALHOAvenida Monteiro Lobato, nº 33484.015-480	Aluguel	161499,18	0,60%	161499,18	0,60%	161499,18	0,60%	161499,18	0,10%	26916,53	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	672.913
FLO282MGA AV.TIRADENTESAv enida Tiradentes, nº107087013-280	Aluguel	137.986,74	0,51%	137.986,74	0,52%	137.986,74	0,52%	137.986,74	0,52%	137.986,74	0,18%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	735.929,31
FLO285FAZENDINHA A TERMINALRua Carlos Klentz, nº 1553 - Fazendinha - PR81.320-000	Aluguel	209.426,64	0,78%	209.426,64	0,78%	209.426,64	0,78%	209.426,64	0,80%	209.426,64	0,80%	209.426,64	0,81%	209.426,64	0,82%	209.426,64	0,86%	2.094.666

FL0286GUARAPUA VA XV DE NOVEMBRO Rua XV de Novembro, nº 713085.010-000	Aluguel	135339,48	0,50%	135339,48	0,51%	135339,48	0,51%	135339,48	0,52%	135339,48	0,52%	135339,48	0,53%	135339,48	0,52%	135339,48	0,55%	1.353,395
FL0290PARANAVAI SOUZA NAVES Rua Pernambuco, nº943 – Bairro: Centro87.701-010	Aluguel	127402,2	0,47%	127402,2	0,48%	127402,2	0,48%	127402,2	0,49%	127402,2	0,49%	127402,2	0,50%	127402,2	0,49%	127402,2	0,52%	1.274,022
FL0286TOLEDO PARIGOT DE SOUZA 24 HRS Rua Barão do Rio Branco, nº. 2553 - Bairro: Centro85.900-005	Aluguel	144174,06	0,54%	144174,06	0,54%	144174,06	0,54%	144174,06	0,55%	144174,06	0,55%	144174,06	0,55%	-	0,00%	-	0,00%	1.009,218
FL0297SP - REGISTRO Rua Alexandre Agenor de Moraes, nº10 – Vila São Francisco11.900-000	Aluguel	127577,4	0,47%	127577,4	0,48%	127577,4	0,48%	127577,4	0,49%	127577,4	0,49%	127577,4	0,49%	127577,4	0,49%	127577,4	0,52%	1.275,774
FL0299RAPONGA S HOSPITAL REGIONAL Avenida Arapongas, nº 1789 – Bairro: Centro86.700-140	Aluguel	97251,66	0,36%	97251,66	0,36%	97251,66	0,36%	97251,66	0,37%	97251,66	0,37%	97251,66	0,38%	97251,66	0,38%	97251,66	0,40%	972,517
FL0303GIANORTE SOUZA NAVES Avenida Souza Neves, nº 708 – Zona 0187.200- 276	Aluguel	105167,58	0,39%	105167,58	0,39%	105167,58	0,39%	105167,58	0,40%	105167,58	0,40%	105167,58	0,40%	105167,58	0,41%	70111,72	0,00%	911,452
FL0306LDN HOSPITAL DO CORACAO Avenida Bandeirantes, nº272 – Vila Ipiranga86.010-020	Aluguel	114833,82	0,43%	114833,82	0,43%	114833,82	0,43%	114833,82	0,44%	114833,82	0,44%	114833,82	0,44%	114833,82	0,44%	95.694,85	0,00%	899,532
FL0308GUARAPUA VA CENTRO XVRua Vicente Machado, nº1490 – Centro85.010-260	Aluguel	157546,56	0,59%	157546,56	0,59%	157546,56	0,59%	157546,56	0,60%	157546,56	0,60%	157546,56	0,62%	157546,56	0,61%	157546,56	0,64%	1.575,466
FL0316SSTO ANTONIO DA PLATINARIA Marechal Deodoro, nº. 870 – Centro86.430-000	Aluguel	98045,16	0,36%	98045,16	0,37%	98045,16	0,37%	98045,16	0,38%	98045,16	0,38%	98045,16	0,38%	98045,16	0,38%	98045,16	0,40%	980,452
FL0317MGA IMIN 110 Avenida João Paulino Vieira Filho, nº.209 – Zona 0187.020-015	Aluguel	137185,38	0,51%	137185,38	0,51%	137185,38	0,51%	137185,38	0,53%	137185,38	0,53%	137185,38	0,54%	137185,38	0,53%	137185,38	0,56%	1.371,854
FL0318CASTRO PARQUE TEOTONIORua	Aluguel	128039,34	0,48%	128039,34	0,48%	128039,34	0,48%	128039,34	0,49%	128039,34	0,49%	128039,34	0,50%	128039,34	0,49%	128039,34	0,52%	1.280,93

Doutor Xavier da Silva, nº. 990 – Centro84.165-000	Aluguel	150826,44	0,56%	150826,44	0,56%	150826,44	0,57%	150826,44	0,58%	150826,44	0,58%	150826,44	0,58%	100550,96	0,39%	-	0,00%	1.307,163
FL0319PARANAVAI G. VARGAS 24 HRSRua Getúlio Vargas, nº. 1370 – Centro87.704-010	Aluguel	186000	0,69%	186000	0,69%	186000	0,70%	186000	0,71%	186000	0,71%	186000	0,72%	155000	0,61%	-	0,00%	1.643,000
FL0325C1 - Avenida XI Avenida Brasil, nº. 7432 – Centro85.810-000	Aluguel	76649,1	0,29%	76649,1	0,29%	76649,1	0,29%	76649,1	0,29%	76649,1	0,29%	76649,1	0,30%	76649,1	0,30%	76.649	0,31%	766,491
FL0325C2 - Avenida Cerro Azul, nº. 734 – Zona 0287.010-000	Aluguel	38480,94	0,14%	38480,94	0,14%	38480,94	0,14%	38480,94	0,15%	38480,94	0,15%	38480,94	0,15%	38480,94	0,15%	38.481	0,16%	384,809
FL0326FOZ DO IGUAÇU AV GARBIBADI Avenida Garibaldi, nº. 2688 – Jardim Lancaster85.869-488	Aluguel	121048,68	0,45%	121048,68	0,45%	121048,68	0,45%	121048,68	0,46%	121048,68	0,46%	121048,68	0,47%	121048,68	0,47%	121.049	0,50%	1.210,487
FL0328PORTAL BARIQUI 24 HRSAvenida Manoel Ribes, nº. 1860 – Vista Alegre80.810-345	Aluguel	187011,96	0,69%	187011,96	0,70%	187011,96	0,70%	187011,96	0,71%	187011,96	0,72%	187011,96	0,72%	187011,96	0,73%	62.337	0,26%	1.745,445
FL0331LAPA 24HRSAvenida Caetano Munhoz da Rocha, nº. 1669 – Centro83.750-000	Aluguel	136839,18	0,51%	136839,18	0,51%	136839,18	0,51%	136839,18	0,52%	136839,18	0,53%	136839,18	0,53%	136839,18	0,54%	136.839	0,56%	1.368,392
FL0332JUJARAMA AV. LONDRINA Avenida Londrina, nº. 4040 – Zona 1187.502-250	Aluguel	132922,8	0,49%	132922,8	0,49%	132922,8	0,50%	132922,8	0,51%	132922,8	0,51%	132922,8	0,51%	132922,8	0,52%	22.154	0,09%	1.218,459
FL0334SANTO INACIO A ESCORIN Avenida Antônio Escorsin, nº. 535 – Santa Felicidade82.015-000	Aluguel	98654,28	0,37%	98654,28	0,37%	98654,28	0,37%	98654,28	0,37%	98654,28	0,38%	98654,28	0,38%	98654,28	0,39%	98.654	0,40%	986,543
FL0340BIGORRILH O PDE AGOSTINHO Rua Euclides da Cunha, nº. 1613 – Bigorinho80.710-510	Aluguel	145230	0,54%	145230	0,54%	145230	0,54%	145230	0,55%	145230	0,56%	145230	0,56%	145230	0,57%	48.410	0,20%	1.355,480
FL0341CTBA ECOVILLERUA Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº. 2380 –	Aluguel	146071,98	0,54%	146071,98	0,55%	146071,98	0,55%	146071,98	0,55%	146071,98	0,56%	146071,98	0,56%	146071,98	0,57%	146.072	0,60%	1.460,20



FL0406SP – REGISTROAV. Prefeito Jonas Banks Leite, nº 68811.900-000	Aluguel	127667,88	0,47%	127667,88	0,48%	127667,88	0,48%	127667,88	0,49%	127667,88	0,49%	127667,88	0,50%	127.668	0,52%	1.276.679
FL0409CTBA ECOVILLE IVO ZANLORENZIRua Professor João Falaz, nº 1709 – Campo Comprido nº 1.280-270	Aluguel	152766	0,57%	152766	0,57%	152766	0,57%	152766	0,58%	152766	0,59%	152766	0,60%	152.766	0,62%	1.527.680
FL0410UMUARÁMA AV. BRASILAV. Brasil, nº 4114 – Zona 187.501-000	Aluguel	185923,2	0,69%	185923,2	0,70%	185923,2	0,71%	185923,2	0,71%	185923,2	0,71%	185923,2	0,73%	185.923	0,76%	1.859.232
FL0411P. GROSSA DR. PAULA XAVIERRua Doutor Paula Xavier, nº 706 – Estrela 84.040-010	Aluguel	81500,94	0,30%	81500,94	0,31%	81500,94	0,31%	81500,94	0,31%	81500,94	0,31%	81500,94	0,32%	81.501	0,33%	815.009
FL0418SERTÃOZIN HO EXPEDICIONÁRIO LELLISRua Expedicionário Lellis, nº 1442 – Centro 14.160-750	Aluguel	100698,06	0,37%	100698,06	0,38%	100698,06	0,38%	100698,06	0,38%	100698,06	0,39%	100698,06	0,40%	100.698	0,41%	1.006.981
FL0419CASCATEL RUA CARLOS GOMESRua Carlos Gomes, nº 3496 – Centro 85.801-091	Aluguel	126548,88	0,47%	126548,88	0,47%	126548,88	0,48%	126548,88	0,48%	126548,88	0,49%	126548,88	0,50%	126.549	0,52%	1.265.489
FL0431SP SÃO CARLOS RUA XXV DE NOVIEMBORua Quinte de Novembro, nº 1950 – Centro 13.560-240	Aluguel	113966,16	0,42%	113966,16	0,43%	113966,16	0,43%	113966,16	0,44%	113966,16	0,44%	113966,16	0,45%	113.966	0,47%	1.139.662
FL0432ARAPONGA S AV. ARAPONCASAV. Arapongas, nº 08 – Centro 86.700-050	Aluguel	137410,44	0,51%	137410,44	0,51%	137410,44	0,52%	137410,44	0,53%	137410,44	0,53%	137410,44	0,54%	137.410	0,56%	1.374.104
FL0442SC BALNEÁRIO CAMBORIÚ 3º AVENIDA AV. 3º Avenida, nº 1379 – Centro 88.330-095	Aluguel	107163,66	0,40%	107163,66	0,40%	107163,66	0,41%	107163,66	0,41%	107163,66	0,41%	107163,66	0,42%	107.164	0,44%	1.071.637
FL0458SP REGISTRO JOSÉ ANTÔNIO DE CAMPOS Rua José Antônio de Campos, nº 567 – Jardim Tomoto 11.900-000	Aluguel	168000	0,62%	168000	0,63%	168000	0,64%	168000	0,64%	168000	0,65%	168000	0,66%	168.000	0,69%	1.680.000
FL0465CTBA CRISTO REIAV. Marechal Humberto	Aluguel	171023,1	0,64%	171023,1	0,64%	171023,1	0,65%	171023,1	0,66%	171023,1	0,66%	171023,1	0,67%	171.023	0,70%	1.710.313

de Alencar Castelo Branco, nº 380 - Cristo Rei82.530-195	Aluguel	313200	1,16%	313200	1,17%	313200	1,17%	313200	1,18%	313200	1,19%	313200	1,20%	313200	1,21%	313200	1,23%	313.200	1,28%	3.132.000
FL0975Rua Acre, nº 205 - Água Verde80.620-040	Aluguel	2144943,6	7,97%	2144943,6	8,03%	2144943,6	8,05%	2144943,6	8,15%	2144943,6	8,22%	2144943,6	8,23%	2144943,6	8,28%	2144943,6	8,42%	2.144.944	8,77%	21.449.437
FL0973Rodovia do Contorno Norte, 30583.402-335	Aluguel	144778,86	0,54%	144778,86	0,54%	144778,86	0,54%	144778,86	0,55%	144778,86	0,55%	144778,86	0,56%	144778,86	0,56%	144778,86	0,57%	144.779	0,59%	1.447.789
FL018Av. Brasília, 6212 - Novo Mundo81.020-010	Aluguel	169543,86	0,63%	169543,86	0,63%	169543,86	0,64%	169543,86	0,64%	169543,86	0,64%	169543,86	0,65%	169543,86	0,65%	169543,86	0,67%	169.544	0,69%	1.695.439
FL030Avenida Curitiba nº72 Loja 01 Terreo, Centro86.800-005	Aluguel	139.780,86	0,52%	139.780,86	0,52%	139.780,86	0,52%	139.780,86	0,52%	139.780,86	0,53%	139.780,86	0,54%	139.780,86	0,54%	139.780,86	0,55%	139.780,86	0,57%	1.397.809
FL03 -Rua Marechal Octavio Saldanha Mazzza nº7500, loja 05 - Pinheiroin81.150-060	Aluguel	51.285,60	0,19%	51.285,60	0,19%	51.285,60	0,19%	51.285,60	0,19%	51.285,60	0,19%	51.285,60	0,20%	51.285,60	0,20%	51.285,60	0,20%	51.285,60	0,21%	512.856
FL06-Avenida 29 de Abril, nº 92 - Centro83.280-000	Aluguel	143.864,64	0,53%	143.864,64	0,54%	143.864,64	0,54%	143.864,64	0,55%	143.864,64	0,55%	143.864,64	0,55%	143.864,64	0,56%	143.864,64	0,56%	143.864,64	0,59%	1.438.646
FL011 -Av. Nossa Sra de Lourdes, 63 Lj. 12/13 - Jardim das Americas81.530-020	Aluguel	369.350,10	1,37%	369.350,10	1,38%	369.350,10	1,39%	369.350,10	1,40%	369.350,10	1,42%	369.350,10	1,42%	369.350,10	1,43%	369.350,10	1,45%	369.350,10	1,51%	3.693.501
FL031 -Av. Sete de Setembro, 2775 Lj. C03 - Centro80.230-010	Aluguel	96.596,76	0,36%	96.596,76	0,36%	96.596,76	0,36%	96.596,76	0,36%	96.596,76	0,37%	96.596,76	0,37%	96.596,76	0,37%	96.596,76	0,38%	96.596,76	0,40%	965.968
FL032 -Av. João Leopoldo Jacomei, 12485 - Centro83.323-410	Aluguel	371.934,90	1,38%	371.934,90	1,39%	371.934,90	1,40%	371.934,90	1,40%	371.934,90	1,42%	371.934,90	1,43%	371.934,90	1,44%	371.934,90	1,46%	371.934,90	1,52%	3.719.349
FL034 -Rua Ermelino de Leão, 703 - Lj. 54/55/56 - Olaria84.035-000	Aluguel	130.305,96	0,48%	130.305,96	0,49%	130.305,96	0,49%	130.305,96	0,50%	130.305,96	0,50%	130.305,96	0,50%	130.305,96	0,50%	130.305,96	0,51%	130.305,96	0,53%	1.303.060
FL059 -Av. Visconde de Maua, 1800 - Oficinas84.045-100	Aluguel	64.295,40	0,24%	64.295,40	0,24%	64.295,40	0,24%	64.295,40	0,24%	64.295,40	0,24%	64.295,40	0,25%	64.295,40	0,25%	64.295,40	0,25%	64.295,40	0,26%	642.954
FL071 -Av. Tiradentes, 220 - Jardim Shangrilas86.070-520	Aluguel	31.790,46	0,12%	31.790,46	0,12%	31.790,46	0,12%	31.790,46	0,12%	31.790,46	0,12%	31.790,46	0,12%	31.790,46	0,12%	31.790,46	0,12%	31.790,46	0,13%	317.905
FL071 -Av. Tiradentes, 220 - Jardim Shangrilas86.070-520	Aluguel	120.849,12	0,45%	120.849,12	0,45%	120.849,12	0,45%	120.849,12	0,45%	120.849,12	0,46%	120.849,12	0,46%	120.849,12	0,47%	120.849,12	0,47%	120.849,12	0,49%	1.208.491
FL087 -Rua Marechal Deodoro, 485 - Centro80.020-320	Aluguel	81.207,18	0,30%	81.207,18	0,30%	81.207,18	0,30%	81.207,18	0,30%	81.207,18	0,31%	81.207,18	0,31%	81.207,18	0,31%	81.207,18	0,32%	81.207,18	0,33%	812.072
FL097 -Avenida Duque de Caxias, nº	Aluguel	81.207,18	0,30%	81.207,18	0,30%	81.207,18	0,30%	81.207,18	0,30%	81.207,18	0,31%	81.207,18	0,31%	81.207,18	0,31%	81.207,18	0,32%	81.207,18	0,33%	812.072



Grande - Colombo - Paraná83.402-000	Aluguel	135.520,32	0,50%	135.520,32	0,51%	135.520,32	0,51%	135.520,32	0,52%	135.520,32	0,52%	135.520,32	0,53%	135.520,32	0,55%	1.355,203
FL0193 - Avenida Getúlio Vargas, 1003 - Bucarein89.210-105	Aluguel	102.000,00	0,38%	102.000,00	0,38%	102.000,00	0,39%	102.000,00	0,39%	102.000,00	0,39%	102.000,00	0,40%	102.000,00	0,42%	1.020,000
FL0204 - Avenida Argolo nº 177 - Centro89.280-061	Aluguel	86.917,26	0,32%	86.917,26	0,33%	86.917,26	0,33%	86.917,26	0,34%	86.917,26	0,34%	86.917,26	0,34%	86.917,26	0,36%	869,173
FL0213 - Rua Joao Borsato nº 382, Portão, Esquina com Rua Joao Beitega81.070-160	Aluguel	89.605,32	0,33%	89.605,32	0,34%	89.605,32	0,34%	89.605,32	0,34%	89.605,32	0,35%	89.605,32	0,35%	89.605,32	0,37%	896,053
FL0222 - Avenida Duque de Caxias, 17-75 Bairro: Vila Brunhari17011-066	Aluguel	80.032,32	0,30%	80.032,32	0,30%	80.032,32	0,30%	80.032,32	0,31%	80.032,32	0,31%	80.032,32	0,31%	80.032,32	0,33%	800,323
FL0228 - Avenida Sampaio Vidal, nº 649, Bairro: Centro, Marília - SP17.500-021	Aluguel	91.800,00	0,34%	91.800,00	0,34%	91.800,00	0,34%	91.800,00	0,35%	91.800,00	0,35%	91.800,00	0,36%	91.800,00	0,38%	918,000
FL0239 - Rua Almirante Alexandrino, nº 1819 - Afonso Pena83040-420	Aluguel	69.241,08	0,26%	69.241,08	0,26%	69.241,08	0,26%	69.241,08	0,27%	69.241,08	0,27%	69.241,08	0,27%	69.241,08	0,28%	692,411
FL0242 - Rua Nove de Julho, nº. 190, Bairro: Centro, Ourinhos - SP19.900-070	Aluguel	114.706,98	0,43%	114.706,98	0,43%	114.706,98	0,44%	114.706,98	0,44%	114.706,98	0,44%	114.706,98	0,45%	114.706,98	0,47%	1.147,070
FL0248 - Praça Senador Ablon de Souza Naves, número 300, Zona 387.050-010	Aluguel	165.920,16	0,62%	165.920,16	0,62%	165.920,16	0,63%	165.920,16	0,64%	165.920,16	0,64%	165.920,16	0,65%	165.920,16	0,68%	1.659,202
FL0272 - R. Santa Catarina, Nº. 1230 - Esquina com Av. Kennedy - Agua Verde80610-090	Aluguel	118.913,82	0,44%	118.913,82	0,45%	118.913,82	0,45%	118.913,82	0,46%	118.913,82	0,46%	118.913,82	0,47%	118.913,82	0,49%	1.189,138
FL0274 - Avenida Carlos Cavalcanti, nº 661 - Uvaranas84025-000	Aluguel	128.991,72	0,48%	128.991,72	0,48%	128.991,72	0,49%	128.991,72	0,49%	128.991,72	0,50%	128.991,72	0,51%	128.991,72	0,53%	1.289,917
FL0279 - Avenida Comendador Franco, 2656 - Guabirubas81.520-000	Aluguel	84.802,14	0,32%	84.802,14	0,32%	84.802,14	0,32%	84.802,14	0,32%	84.802,14	0,33%	84.802,14	0,33%	84.802,14	0,35%	848,021
FL0280 - Rua Souza Naves, nº. 120586.010-160	Aluguel	76.399,14	0,28%	76.399,14	0,29%	76.399,14	0,29%	76.399,14	0,29%	76.399,14	0,30%	76.399,14	0,30%	76.399,14	0,31%	763,914

FL0283 -Rua Anaurly Lange Silveiro, n°12882120-000	Aluguel	90.984,84	0,34%	90.984,84	0,34%	90.984,84	0,35%	90.984,84	0,35%	90.984,84	0,36%	90.984,84	0,37%	909.848
FL0294 -Rua Pedro Pasa, n° 112883.430-000	Aluguel	99.000,00	0,37%	99.000,00	0,37%	99.000,00	0,38%	99.000,00	0,38%	99.000,00	0,39%	99.000,00	0,40%	990.000
FL0302 -Rua Gabriel Frereiro de Miranda, n° 579 -Jd. Santo Amaro86.185-010	Aluguel	54.945,36	0,20%	54.945,36	0,21%	54.945,36	0,21%	54.945,36	0,21%	54.945,36	0,22%	54.945,36	0,22%	549.454
FL0305 -Praça José Bonifácio, n° 290 - Centro87.013-290	Aluguel	84.030,60	0,31%	84.030,60	0,31%	84.030,60	0,32%	84.030,60	0,32%	84.030,60	0,33%	84.030,60	0,34%	840.306
FL0313 -Rua Carolina Derosso, n° 79 - Xaxim81.810-510	Aluguel	126.000,00	0,47%	126.000,00	0,47%	126.000,00	0,48%	126.000,00	0,48%	126.000,00	0,49%	126.000,00	0,52%	1.260.000
FL0329 -Rua Paraná, n° 289 - Centro84.900-000	Aluguel	78.539,82	0,29%	78.539,82	0,29%	78.539,82	0,30%	78.539,82	0,30%	78.539,82	0,31%	78.539,82	0,32%	785.398
FL0337 -Avenida Rui Barbosa, n° 9025 - Centro83.005-340	Aluguel	225.374,88	0,84%	225.374,88	0,84%	225.374,88	0,86%	225.374,88	0,86%	225.374,88	0,88%	225.374,88	0,92%	2.253.749
FL0353 -Avenida Tupi, 1591 - Brasília85.504-014	Aluguel	87.128,76	0,32%	87.128,76	0,33%	87.128,76	0,33%	87.128,76	0,33%	87.128,76	0,34%	87.128,76	0,36%	871.288
FL0372 -Rua Augusto Streser, n° 1511 - Hugo Lange80.040-345	Aluguel	203.346,00	0,76%	203.346,00	0,76%	203.346,00	0,77%	203.346,00	0,78%	203.346,00	0,80%	203.346,00	0,83%	2.033.460
FL0378 -Rua Doutor Mathias Plecnick, n° 321 - Centro II Alto de Mafra89.300-078	Aluguel	210.956,40	0,78%	210.956,40	0,79%	210.956,40	0,80%	210.956,40	0,81%	210.956,40	0,83%	210.956,40	0,86%	2.109.564
FL0379 -Avenida Washington Luiz, n° 800 - Centro19.015-150	Aluguel	94.946,40	0,35%	94.946,40	0,36%	94.946,40	0,36%	94.946,40	0,36%	94.946,40	0,37%	94.946,40	0,39%	949.464
FL0389 -Av. Cândido Hartmann, n° 3570 - Santa Felicidade82.010-000	Aluguel	109.287,06	0,41%	109.287,06	0,41%	109.287,06	0,42%	109.287,06	0,42%	109.287,06	0,43%	109.287,06	0,45%	1.092.871
FL0391 -Avenida Senador Salgado Filho, n° 1930 - Guabirubira81.510-001	Aluguel	150.911,22	0,56%	150.911,22	0,57%	150.911,22	0,57%	150.911,22	0,58%	150.911,22	0,59%	150.911,22	0,62%	1.509.112
FL0393 -Rua Quinze de Novembro, n° 2612 - Centro85.301-050	Aluguel	87.606,60	0,33%	87.606,60	0,33%	87.606,60	0,34%	87.606,60	0,34%	87.606,60	0,34%	87.606,60	0,36%	876.066
FL0394 -Rua Antônio Johnson, n° 3713 - Vila Alto Pinheiros83.503-000	Aluguel	78.540,00	0,29%	78.540,00	0,29%	78.540,00	0,30%	78.540,00	0,30%	78.540,00	0,31%	78.540,00	0,32%	785.400
FL0395 -Rua Prefeito Dewete de	Aluguel	131.889,42	0,49%	131.889,42	0,49%	131.889,42	0,50%	131.889,42	0,51%	131.889,42	0,52%	131.889,42	0,54%	1.318.942

Paula Xavier, nº 839 – Centro87.302-190	Aluguel	153.457,9 2	0,57%	153.457,9 2	0,57%	153.457,92	0,58%	153.457,92	0,58%	153.457,92	0,59%	153.457,92	0,60%	153.457,92	0,63%	1.534,579
FL0399 -Rua Getúlio Vargas, nº 277 – Centro86.200-000	Aluguel	90.000,00	0,33%	90.000,00	0,33%	90.000,00	0,34%	90.000,00	0,34%	90.000,00	0,35%	90.000,00	0,35%	90.000,00	0,37%	900,000
FL0414 -Rua Barão do Rio Branco, nº 791 – Centro14.160-530	Aluguel	97.423,92	0,36%	97.423,92	0,36%	97.423,92	0,37%	97.423,92	0,37%	97.423,92	0,38%	97.423,92	0,38%	97.423,92	0,40%	974,239
FL0415 -Av. Paraná, nº 1025, Jardim Ibirapuera87.703-360	Aluguel	91.215,60	0,34%	91.215,60	0,34%	91.215,60	0,34%	91.215,60	0,34%	91.215,60	0,35%	91.215,60	0,36%	91.215,60	0,37%	912,156
FL0422 -Rua Rafael Pereira Marini, nº 7103 – Jardim Redentor17.032-010	Aluguel	112.093,20	0,42%	112.093,20	0,42%	112.093,20	0,42%	112.093,20	0,42%	112.093,20	0,43%	112.093,20	0,44%	112.093,20	0,46%	1.120,932
FL0425 -Av. Coronel José Soares Marcondes, nº 2.400 – Vila Euclides19.013-050	Aluguel	104.032,32	0,39%	104.032,32	0,39%	104.032,32	0,39%	104.032,32	0,40%	104.032,32	0,40%	104.032,32	0,41%	104.032,32	0,43%	1.040,323
FL0429 -Rua Osório Ribas de Paula, nº 344 – Centro86.800-140	Aluguel	90.626,64	0,34%	90.626,64	0,34%	90.626,64	0,34%	90.626,64	0,34%	90.626,64	0,35%	90.626,64	0,36%	90.626,64	0,37%	906,266
FL0430 -Av. Doutor Marcos de Paula Raphael, nº 1025 - Núcleo Habitacional Mary Dotari17.026-000	Aluguel	108.000,00	0,40%	108.000,00	0,40%	108.000,00	0,41%	108.000,00	0,41%	108.000,00	0,42%	108.000,00	0,42%	108.000,00	0,44%	1.080,000
FL0435 -Av. Saul Elkind, nº 3785 – Jardim Alto da Boa Vista86.082-000	Aluguel	90.000,00	0,33%	90.000,00	0,33%	90.000,00	0,34%	90.000,00	0,34%	90.000,00	0,34%	90.000,00	0,35%	90.000,00	0,37%	900,000
FL0437 -Rua do Expedicionário, nº 339 – Centro19.900-041	Aluguel	102.000,00	0,38%	102.000,00	0,38%	102.000,00	0,38%	102.000,00	0,39%	102.000,00	0,39%	102.000,00	0,40%	102.000,00	0,42%	1.020,000
FL0450 -Rua Otto Pluetzenreuter, nº 547 – Costa e Silva89.219-200	Aluguel	70.466,16	0,26%	70.466,16	0,26%	70.466,16	0,26%	70.466,16	0,27%	70.466,16	0,27%	70.466,16	0,28%	70.466,16	0,29%	704,662
FL0453 -Rua Marçal Decodoro da Fonseca, nº 1278 – Centro86.430-000	Aluguel	108.000,00	0,40%	108.000,00	0,40%	108.000,00	0,41%	108.000,00	0,41%	108.000,00	0,42%	108.000,00	0,42%	108.000,00	0,44%	1.080,000
FL0456 -Rua Campos Salles, nº 7-14 – Vila Fação17.050-000	Aluguel	26.919,818,90	100%	26.882,811,12	100%	26.705,549,00	100%	26.653,927,72	100%	26.319,865,73	100%	26.102,004,14	100%	25.484,890,25	100%	261,444
<b>Totais</b>																<b>2.737,34</b>

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a

integral destinação de recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

O Cronograma Indicativo é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo tal fato não implicará em um Evento de Inadimplemento. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emissora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da aquisição, desenvolvimento e construção de empreendimentos imobiliários em geral; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades foi feita conforme tabela a seguir:

Histórico de capacidade da Emissora	
01 a 12 de 2020	R\$ 56.946.015,91
01 a 12 de 2021	R\$ 66.853.809,24
01 a 12 de 2022	R\$ 78.585.352,21
<b>Total</b>	<b>R\$ 202.385.177,36</b>

## ANEXO III

**DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.**

MODELO DE RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO

**FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua XV de Novembro, 123, loja 2, Centro, CEP 80020-310, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 79.430.682/0001-22, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”), sob o NIRE 413.00090.26-2, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, em cumprimento ao disposto no “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Farmácia e Drogeria Nissei S.A.*” (“Escritura de Emissão”) celebrada entre a Emissora, os fiadores e a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, n.º 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 (“Debenturista”), por meio do qual foram emitidas debêntures que lastreiam a 120ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Debenturista, **DECLARA** por meio do presente, que, no período compreendido entre [•] a [•], a Emissora gastou R\$ [valor] abaixo descrito:

Contrato de Locação	Identificação do Imóvel	Matrícula	Valor do Aluguel e Data de Vencimento do Contrato de Locação	Percentual do recurso utilizado no semestre	Valor gasto no semestre
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
<b>Total destinado no semestre</b>				R\$ [•]	
<b>Valor total desembolsado à Devedora</b>				R\$ [•]	
<b>Saldo a destinar</b>				R\$ [•]	
<b>Valor Total da Oferta</b>				R\$ [•]	

**FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**ANEXO IV****DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.**MODELO DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.
---

Emissora FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.	CNPJ 79.430.682/0001-22
---	----------------------------

Logradouro Rua XV de Novembro, 123, loja 2	Bairro Centro
---	------------------

CEP 80020-310	Cidade Paraná	Estado Curitiba
------------------	------------------	--------------------

Características:

Emissão de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Farmácia e Drograria Nissei S.A. ("Debêntures", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), cujas características estão definidas no "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Farmácia e Drograria Nissei S.A.*" datado de 25 de maio de 2023 ("Escritura de Emissão"). A Emissão foi aprovada pela reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 15 de maio de 2023, a qual foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o n.º 20233342540 em 18 de maio de 2023, e foi publicada no jornal [•], em [•] de [•] de 2023, nos termos do artigo 62, inciso I, e 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Debêntures Subscritas

Quantidade de Debêntures	Valor Nominal Unitário (R\$)	Valor Total Subscrito de Debêntures (R\$)
250.000	R\$ 1.000,00	R\$ 250.000.000,00

Forma de Pagamento, Subscrição e Integralização

- Em conta corrente Banco nº Agência nº
- Moeda corrente nacional.

As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na Data de Integralização, conforme definido na Escritura de Emissão.

A integralização das Debêntures encontra-se condicionada à subscrição e integralização da totalidade dos CRI.

Declaro, para todos os fins, que estou de acordo com os termos e condições expressas no presente Boletim de Subscrição de Debêntures, bem como declaro ter obtido exemplar da Escritura de Emissão.

São Paulo, [•] de [•] de 2023.

Subscritor  
**OPEA SECURITIZADORA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

CNPJ  
02.773.542/0001-22

#### RECIBO

Recebemos do subscritor a importância ou créditos no valor de R\$ [•].

\_\_\_\_\_  
**FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.**

1ª via – Emissora    2ª via – Subscritor

**ANEXO V****DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.****Modelo de Declaração da Emissora sobre Contratos de Locação**

**FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua XV de Novembro, 123, loja 2, Centro, CEP 80020-310, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 79.430.682/0001-22, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR"), sob o NIRE 413.00090.26-2, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que algumas das partes (locadores e locatários) dos contratos de locação constantes do Anexo II do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Farmácia e Drogeria Nissei S.A.*", datado de 25 de maio de 2023 ("Escritura de Emissão") **pertencem** ao mesmo grupo econômico da Emissora, cujos contratos foram celebrados a valor de mercado, considerando o mercado local em que os imóveis se situam, anteriormente à emissão dos CRI, sendo certo que tais Contratos de Locação possuem razão econômica para além da emissão dos CRI, sendo necessários para o exercício pleno das funções do objeto social da Emissora, de forma que não foram celebrados em razão dos CRI.

São Paulo, 25 de maio de 2023.

---

**FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.**

*Emissora*

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

## ANEXO VI

DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.

## Despesas

Despesas Flat					
Despesas Flat	Premissa	Valor Líquido	Gross-Up	Valor Bruto	Prestador
Fee de Estruturação	Flat	R\$ 3.750.000,00	0,00%	R\$ 3.750.000,00	Safra
Fee de Distribuição	Flat	R\$ 5.625.000,00	0,00%	R\$ 5.625.000,00	Safra/BTG/IBB A
Fee de Sucesso	Flat	R\$ 0,00	R\$ 0,00	<b>A ser preenchido após bookbuilding</b>	Safra/BTG/IBB A
Taxa de Emissão	Flat	R\$ 25.000,00	9,65%	R\$ 27.670,17	Opea
Taxa de Administração	Mensal	R\$ 3.300,00	19,53%	R\$ 4.100,91	Opea
Assessor Legal da Oferta	Flat	R\$ 226.100,00	9,25%	R\$ 249.146,01	Pinheiro Neto
Agente Fiduciário (Implantação)	Flat	R\$ 36.095,00	12,15%	R\$ 41.087,08	Oliveira Trust
Agente Fiduciário	Mensal	R\$ 5.250,00	12,15%	R\$ 5.976,10	Oliveira Trust
Agente Fiduciário (Verificação Semestral)	Semestral	R\$ 1.200,00	12,15%	R\$ 1.365,96	Oliveira Trust
Instituição Custodiante	Anual	R\$ 8.000,00	9,65%	R\$ 8.854,45	Vórtx
Escriturador (Implantação)	Flat	R\$ 1.000,00	16,33%	R\$ 1.195,17	Vórtx
Escriturador	Mensal	R\$ 500,00	9,65%	R\$ 553,40	Vórtx
Liquidante (Implantação)	Flat	R\$ 500,00	16,33%	R\$ 597,59	Vórtx
Liquidante	Mensal	R\$ 500,00	9,65%	R\$ 553,40	Vórtx
Auditoria do Patrimônio Separado	Anual	R\$ 3.200,00	0,00%	R\$ 3.200,00	Grant Thornton
Contabilidade	Mensal	R\$ 120,00	0,00%	R\$ 120,00	VACC
B3: Registro, Distribuição e Análise do CRI	Flat	R\$ 60.500,00	0,00%	R\$ 60.500,00	B3
B3: Liquidação Financeira	Flat	R\$ 214,90	0,00%	R\$ 214,90	B3
Taxa de Registro - Base de Dados CRI - ANBIMA	Flat	R\$ 2.979,00	0,00%	R\$ 2.979,00	ANBIMA
Taxa de Registro - Oferta Pública - ANBIMA	Flat	R\$ 14.915,00	0,00%	R\$ 14.915,00	ANBIMA
Taxa de Fiscalização*	Flat	R\$ 75.000,00	0,00%	R\$ 75.000,00	CVM
<b>Total</b>				<b>R\$ 9.873.029,14</b>	
<i>*taxa paga antes da liquidação da operação</i>					

Despesas Recorrentes					
Despesas Recorrentes	Premissa	Valor Líquido	Gross-Up	Valor Bruto	Prestador
Taxa de Administração	Mensal	R\$ 3.300,00	19,53%	R\$ 4.100,91	Opea

Agente Fiduciário	Mensal	R\$ 5.250,00	12,15%	R\$ 5.976,10	Oliveira Trust
Agente Fiduciário (Verificação Semestral)	Semestral	R\$ 1.200,00	12,15%	R\$ 1.365,96	Oliveira Trust
Instituição Custodiante	Anual	R\$ 8.000,00	9,65%	R\$ 8.854,45	Vórtx
Escriturador	Mensal	R\$ 500,00	9,65%	R\$ 553,40	Vórtx
Liquidante	Mensal	R\$ 500,00	9,65%	R\$ 553,40	Vórtx
Auditoria do Patrimônio Separado	Anual	R\$ 3.200,00	0,00%	R\$ 3.200,00	Grant Thornton
Contabilidade	Mensal	R\$ 120,00	0,00%	R\$ 120,00	VACC
<b>Total</b>				<b>R\$ 24.724,23</b>	
<b>Despesas Recorrentes Anualizadas</b>	<b>Premissa</b>	<b>Valor Líquido</b>	<b>Gross- Up</b>	<b>Valor Bruto</b>	<b>Prestador</b>
Taxa de Administração	Anual	R\$ 39.600,00	19,53%	R\$ 49.210,89	Opea
Agente Fiduciário	Anual	R\$ 63.000,00	12,15%	R\$ 71.713,15	Oliveira Trust
Agente Fiduciário (Verificação Semestral)	Anual	R\$ 2.400,00	12,15%	R\$ 2.731,93	Oliveira Trust
Instituição Custodiante	Anual	R\$ 8.000,00	9,65%	R\$ 8.854,45	Vórtx
Escriturador	Anual	R\$ 6.000,00	9,65%	R\$ 6.640,84	Vórtx
Liquidante	Anual	R\$ 6.000,00	9,65%	R\$ 6.640,84	Vórtx
Auditoria do Patrimônio Separado	Anual	R\$ 3.200,00	0,00%	R\$ 3.200,00	Grant Thornton
Contabilidade	Anual	R\$ 1.440,00	0,00%	R\$ 1.440,00	VACC
<b>Total</b>				<b>R\$ 150.432,10</b>	



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04183384931	ALEXANDRE MAEOKA
35841702904	SERGIO MAEOKA



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2023 10:05 SOB Nº 20233570292.  
PROTOCOLO: 233570292 DE 26/05/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12308022747. CNPJ DA SEDE: 79430682000122.  
NIRE: 41300090262. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/05/2023.  
FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)